



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de
Registros Públicos de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Julho/2023**

01/07 a 31/07



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Julho/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021879-54.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027586-03.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029422-71.2022.8.26.0021	03/07/2023	0
Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021	03/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074475-95.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076299-89.2023.8.26.0100	03/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100	03/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100	04/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070697-20.2023.8.26.0100	04/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Victor Bascarotto Stella	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076863-68.2023.8.26.0100	04/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Motta - - Fatima Therezinha Motta - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084389-86.2023.8.26.0100	04/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100	04/07/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	04/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Anulação - João Batista dos Santos - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021112-60.2023.8.26.0053	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027753-03.2023.8.26.0100	05/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1063156-33.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Rosa Penido - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066812-95.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066883-97.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069599-97.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Congregação Religiosas Pias Discípulas do Divino Mestre - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085314-82.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1136096-30.2022.8.26.0100	05/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marli Antonia de José - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para ratificar o indeferimento do pedido de usucapião extrajudicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077630-09.2023.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1051313-08.2022.8.26.0100	05/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Júlia Teodora Schedlin Czarlinski - - Vinicius Fonseca Teixeira de Sousa - Vistos. 1) Fls. 159/169, 177/180, 199/202, 209/211 e 226	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1045260-45.2021.8.26.0100	06/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1059123-97.2023.8.26.0100	06/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Família - Laerte de Camargo - - Valter de Camargo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004846-31.2023.8.26.0004	06/07/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 72/2023	06/07/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 73/2023-RC	06/07/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 17/2023-TN	06/07/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 560/562	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100	06/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019485-74.2023.8.26.0100	06/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - Vistos, 1. Fls. 36/41	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055978-33.2023.8.26.0100	06/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075263-46.2022.8.26.0100	06/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1059123-97.2023.8.26.0100	06/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0028297-08.2023.8.26.0100	07/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - 2SIS Administração e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1067945-75.2023.8.26.0100	07/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070049-40.2023.8.26.0100	07/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos. 1) Fls. 291/295	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019581-89.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069639-79.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070036-41.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070041-63.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070044-18.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070059-84.2023.8.26.0100	10/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Campiani	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077319-18.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Araujo Guimarães - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1089563-76.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0032626-63.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.L. - Vistos, 1. Fl. 60	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020413-25.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Vistos, Fls. 239/240	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1028200-88.2023.8.26.0100	10/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos, Fls. 229/231	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046203-62.2021.8.26.0100	10/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Glauber Hernandes Boscolo de Carvalho Maia - - Amanda Cherice Fontes Boscolo de Carvalho Maia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069023-07.2023.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - 47º RCPN - Vila Guilherme - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0025097-90.2023.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - Translado de corpo - D.G.D.P.V. - S.D.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, 1	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1065549-28.2023.8.26.0100	11/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076278-16.2023.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. P. de F.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0017774-34.2023.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1064285-73.2023.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.Z.P. e outros - VISTOS, Em cumprimento ao determinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, segue Portaria	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100	11/07/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 1594/1604	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0079907-88.2018.8.26.0100	11/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023915-69.2023.8.26.0100	12/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100	12/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062254-80.2023.8.26.0100	12/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076242-71.2023.8.26.0100	12/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082632-28.2021.8.26.0100	12/07/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093250-95.2022.8.26.0100	12/07/2023	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142015-97.2022.8.26.0100	12/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1043601-30.2023.8.26.0100	12/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100	13/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070697-20.2023.8.26.0100	13/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072021-45.2023.8.26.0100	13/07/2023	0
Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100	13/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1074887-26.2023.8.26.0100	13/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100	13/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Fioravante	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1067569-89.2023.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Ernesto de Campos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077631-91.2023.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Fls. 15/18	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1084193-19.2023.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fls. 80/85	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020840-90.2021.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos, Fls. 401/660	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101564-40.2016.8.26.0100	14/07/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 78/2023-RC	14/07/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 20/2023-TN	14/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.S.N.S. - C.W.M.B. e outro - Vistos, Fls. 25/28	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070603-09.2022.8.26.0100	14/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009135-32.2020.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054397-80.2023.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - Vistos, Fls. 63/69	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120689-81.2022.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - H.F.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1019479-50.2023.8.26.0100	14/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028297-08.2023.8.26.0100	17/07/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100	17/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075285-70.2023.8.26.0100	17/07/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049515-75.2023.8.26.0100	17/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Dw Centro Automotivo Ltda - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1068623-90.2023.8.26.0100	18/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Fernanda Coelho - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1092118-66.2023.8.26.0100	18/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009814-27.2023.8.26.0100	18/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023702-63.2023.8.26.0100	18/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0030218-02.2023.8.26.0100	18/07/2023	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.G.R. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005274-53.2022.8.26.0002	18/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062778-77.2023.8.26.0100	18/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100	19/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100	19/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069422-36.2023.8.26.0100	19/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1078412-16.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094593-92.2023.8.26.0100	19/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100	20/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100	20/07/2023	0
Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 74/2023-RC	20/07/2023	0
Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 75/2023-RC	20/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Designar Emerson Cesar dos Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 76/2023-RC	20/07/2023	0
RESOLVE: Designar Regina Célia Coimbra Martes, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 77/2023-RC	20/07/2023	0
Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 19/2023-TN	20/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126159-64.2020.8.26.0100	21/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. - - R.C. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1028200-88.2023.8.26.0100	21/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100	21/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070697-20.2023.8.26.0100	24/07/2023	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100	24/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080860-93.2022.8.26.0100	24/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083435-40.2023.8.26.0100	24/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1096467-15.2023.8.26.0100	24/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128936-51.2022.8.26.0100	24/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073972-74.2023.8.26.0100	24/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Regsitro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100	25/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001353-66.2023.8.26.0100	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Anulação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021112-60.2023.8.26.0053	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050	25/07/2023	0
Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1032031-27.2022.8.26.0021	25/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação - G.S.S. - VISTOS,	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036086-44.2023.8.26.0002	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - J.G.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048488-57.2023.8.26.0100	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S., registrado civilmente como F.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092154-11.2023.8.26.0100	25/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072021-45.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077631-91.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Sociedade Educação e Caridade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081481-56.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tca Empreendimentos Imobiliários Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072864-10.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - N.A.A. e outro - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092493-67.2023.8.26.0100	26/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051714-70.2023.8.26.0100	26/07/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100	27/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094694-32.2023.8.26.0100	27/07/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080694-27.2023.8.26.0100	27/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100	27/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087321-81.2022.8.26.0100	27/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduarda Penido Dalla Vecchia - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066812-95.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070051-10.2023.8.26.0100	28/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074168-44.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081393-18.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083034-41.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077777-35.2023.8.26.0100	28/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0208793-28.2006.8.26.0100	28/07/2023	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005274-53.2022.8.26.0002	28/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100	31/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0203021-26.2002.8.26.0100	31/07/2023	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100	31/07/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100	31/07/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100	31/07/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100	31/07/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100	31/07/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094797-39.2023.8.26.0100	31/07/2023	0

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021879-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0021879-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, noticiando o conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, cujos atos teriam sido realizados pela indicada unidade. Os documentos debatidos encontram-se acostados às fls. 07/21 e 25/28. O Senhor 14º Tabelião prestou esclarecimentos, apontando que os atos não foram realizados por sua unidade (fls. 34/45). Manifestou-se, em adição, o Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito desta Capital quanto à assinatura do escrevente que cerra os atos, preposto de sua delegação, afirmando que a chancela real do funcionário não é compatível com aquelas apostas nos documentos (fls. 32). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 49/50, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito funcional pelas unidades correicionadas e seus i. Responsáveis. É o breve relatório. DECIDO. Consta dos autos que foi apurada falsidade em reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O Senhor 14º Tabelião afirmou a falsidade dos atos. Nessa senda, o Notário esclareceu que a signatária MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY não possui ficha de firma arquivada

na serventia. Contudo, consta dos arquivos da unidade a ficha-padrão em nome de Maria Amalia Pie Abib Ambery, cuja assinatura é completamente diversa daquelas apostas nos documentos ora debatidos. Ainda, indicou que o sinal público do escrevente que encerra o ato, a etiqueta e os carimbos não são compatíveis com os padrões gráficos utilizados pela unidade. Por fim, asseverou o Senhor Titular que os selos apostos nos documentos ora em análise, pese embora pertencentes à serventia, foram utilizados em momento temporal diverso do indicado, para o reconhecimento das firmas de outros usuários. No que tange à assinatura do escrevente, o Senhor Titular do Subdistrito do Limão informou que o preposto jamais trabalhou junto ao 14º Tabelionato de Notas da Capital e que seu sinal público é diferente daquele acostado aos atos. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte das serventias correicionadas. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em nome de MARIA AMALIA PIR ABIB AMBERY, apostos em Diplomas e Históricos Escolares de nível superior atribuídos à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que as unidades correicionadas concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional por parte dos i. Responsáveis. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença e das manifestações pertinentes, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos

Processo 0027255-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ELISABETH MONTEIRO (OAB 196238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027586-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos

Processo 0027586-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à

Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do 14º Tabelionato de Notas da Capital, o qual responde, inclusive, dentro de suas funções, pelo preposto C.A.C.V. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade da Escritura de Venda e Compra lavrada no 14º Tabelionato de Notas desta Capital, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Impende destacar, ainda, que este Juízo administrativo tampouco possui atribuições para concessão de liminar e posterior cancelamento do registro R-7 junto ao Registro de Imóveis de Carapicuíba, devendo a questão ser dirimida diretamente no respectivo Juízo Corregedor Permanente. 4. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, neste âmbito administrativo, determino o bloqueio preventivo da Escritura de Venda e Compra em comento, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. Ao Sr. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas para imediato cumprimento, bem como para manifestação quanto os fatos narrados na exordial, apurando-os minuciosamente mediante instauração de expediente apuratório interno e adotando as providências pertinentes, inclusive junto ao preposto indicado, se o caso. Prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento do resultado da sindicância interna. 5. Com o cumprimento do item supra, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, com presteza, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Carapicuíba para conhecimento e providências que entender por pertinentes. 8. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail. 9. Cumpra-se com urgência. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: MONTINI E PONCE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 44275SP/)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029422-71.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos

Processo 1029422-71.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0657240-72.2021.0.80.4001 - 7ª Vara de Família) - J.D.V.F.M.A. - R.A.F.S. e outros - Vistos, Considerando que a Precatória adveio desacompanhada da certidão do trânsito em julgado direcionado ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital/SP, pese embora mencionado seu encaminhamento, a fim de viabilizar a qualificação do título pela Sra. Delegatária em observância à normativa incidente, com cópia integral dos autos que acompanham o presente, solicito à V. Exa. o encaminhamento da documentação faltante (certidão de trânsito em julgado). Com a vinda da documentação, estando em termos, por intermédio da Portaria nº 01/2014 OJ editada em março de 2.014, este Juízo Corregedor Permanente dispensou a exigência do “CUMpra-SE” para os mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, incluindo cartas precatórias, vindos de outras Comarcas. Após, à Sra. Delegatária para providenciar a qualificação registrária do título (se o caso, certificando-se da autenticidade dos documentos junto ao Ofício Judicial do Juízo Deprecante), em estreita observância à normativa incidente disposta nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Em qualificação negativa, deverá a Sra. Oficial emitir nota explicativa quanto a recusa, em cinco dias, comprovando nos autos. Em qualificação positiva, deverá cientificar o Juízo Deprecante, comprovando-se. Com a vinda da qualificação negativa, à z. Serventia judicial para encaminhar os autos ao MP; em qualificação positiva, tornem-me conclusos. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante, servindo esta como ofício. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: PAULO RICARDO DA SILVA GOMES (OAB 7942/AM)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021**Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal**

Processo 1032031-27.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Vistos, Por intermédio da Portaria nº 01/2014 OJ editada em março de 2.014, este Juízo Corregedor Permanente dispensou a exigência do “CUMPRASE” para os mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, incluindo cartas precatórias, vindos de outras Comarcas. Assim, à Sra. Delegatária para providenciar a qualificação registrária do título (se o caso, certificando-se da autenticidade dos documentos junto ao Ofício Judicial do Juízo Deprecante), em estreita observância à normativa incidente disposta nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Em qualificação negativa, deverá a Sra. Oficial emitir nota explicativa quanto a recusa, em cinco dias, comprovando nos autos. Em qualificação positiva, deverá cientificar o Juízo Deprecante, comprovando-se. Com a vinda da qualificação negativa, à z. Serventia judicial para encaminhar os autos ao MP; em qualificação positiva, tornem-me conclusos. Desde já, observo que houve a revogação da Justiça Gratuita (fl. 44). Nesta toada, deverão as partes interessadas providenciarem previamente o recolhimento dos emolumentos atinentes à averbação do divórcio diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital/SP, à viabilizar o cumprimento da r. Sentença do Juízo Deprecante pela respectiva Unidade Extrajudicial. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante, servindo esta como ofício, juntamente com cópia da fl. 46. Int. - ADV: MURILO CAVALCANTE (OAB 11700/PA)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS**

Processo 1074081-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 61/62, explicando a existência de irregularidade no registro (necessidade de anotação de óbito), bem como a normativa incidente, que obsta a expedição do documento não preenchidos os requisitos do ato. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 66/70). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Narra a parte Representante, em breve síntese, que teriam sido feitas exigências desproporcionais e desarrazoadas pela unidade, diante de pedido de certidão em inteiro teor. Refere ainda que a serventia teria negado a anotação do óbito sobre o assento de casamento, apontando discrepâncias de qualificação, com as quais a parte interessada discorda. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o registro em questão contém elementos restritos, razão pela qual seria necessária a autorização do registrado para a devida expedição ou a comprovação (para anotação) de seu óbito, o que não foi possível em face da discrepância de dados entre o registro de casamento e a certidão de óbito

apresentada. A parte Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial. Pois bem. À luz de todo o narrado, verifica-se que assiste razão à Senhora Titular na recusa à expedição do documento, por não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Pese embora os nomes do contraente e do falecido sejam similares e os registros tragam outros dados semelhantes, não se é possível concluir com suficiente grau de certeza que se tratam da mesma pessoa, especialmente em razão da antiguidade dos registros. Ademais, não se trata de, simplesmente, permitir a anotação do óbito o qual é certo, dada a antiguidade dos fatos. Cuida-se, ao revés, de garantir a higidez e segurança jurídica dos registros públicos e dos demais atos que deles derivam, de forma que a regularização se faz necessária. No que tange à sensibilidade dos dados do assento, a base legal para a negativa inicial é límpida e bem sustentada na legislação pertinente (LGPD e nos termos dos itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça). Por conseguinte, mantenho o óbice à expedição do documento, devendo a parte interessada providenciar as retificações adequadas a permitirem a anotação do óbito do contraente para, então, a seguir, solicitar a expedição do documento, cumpridas as demais exigências legais. No mais, considerando que a atuação pela Senhora Oficial resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular. P.I.C. - ADV: MARCOS LOBO FELIPE (OAB 109390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074475-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos

Processo 1074475-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - M.M.S.F. - - C.C.S.D.M. - - A.B.D.C. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabela do 18º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076299-89.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C

Processo 1076299-89.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de ação intitulada "Ratificação de Escritura Pública de União Estável para o Regime de Comunhão Universal de Bens", de interesse de J.J. de O. e M.C.O.C., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/19. É o relatório. Decido. Compulsando o Sistema de Automação da Justiça - SAJ, observo que o presente expediente fora distribuído em duplicidade, na mesma data e com minutos de diferença, aos autos n. 1076278-16.2023, o qual atualmente encontra-se em seus regulares trâmites. Assim, ante o exposto,

determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, certo que o objeto em questão já está sendo apreciado nos autos n. 1076278-16.2023, distribuídos anteriormente à estes. P.I.C. - ADV: JUCILDA MARIA IPOLITO (OAB 167208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos

Processo 1082556-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.P.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do 14º Tabelionato de Notas da Capital, o qual responde, inclusive, dentro de suas funções, por seus prepostos. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de bloqueio da matrícula do imóvel junto ao 13º Registro de Imóveis da Capital, cuja competência recai na 1ª Vara de Registros Públicos, a qual será cientificada para as providências que entender por pertinentes, devendo, assim, a parte interessada acompanhar este tópico naquele Juízo. Tampouco este Juízo de caráter administrativo possui atribuição para análise de requerimentos de nulidades de atos notariais, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Determino o bloqueio da Escritura Pública em comento, bem como da Ata Notarial retificativa, vedada a expedição de certidões ou traslados. Ao Sr. Tabelião para imediato cumprimento, bem como para a instauração de sindicância interna apuratória a fim de aferir as situações postas, devendo o resultado ser acostado aos autos em 10 (dez) dias, indicando as eventuais penalidades e providências a serem adotadas, no munus do caráter fiscalizatório e administrativo da Unidade. 4. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. Encaminho cópia integral dos autos ao Juízo Corregedor Permanente do 13º Registro de Imóveis para conhecimento e providências que entender por cabíveis. 7. Cumpra-se com presteza. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: MOISES ARON MUSZKAT (OAB 273439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos

Processo 1054232-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos. Fl. 113: Diante da notícia de registro do título (perda de objeto), JULGO EXTINTO o feito. Pela preclusão lógica, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Sem custas, despesas e honorários. P.R.I.C. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros

Processo 1070697-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências de notificação de todos os herdeiros do proprietário tabular e respectivos cônjuges ou companheiros que não tenham manifestado expresso consentimento com a transmissão da posse alegada e de comprovação do estado civil dos herdeiros que não foram completamente qualificados no formal de partilha apresentado, observando, porém, que, caso se demonstre que as pesquisas realizadas atualmente não identificaram a existência de cônjuges ou companheiros, o procedimento poderá ter regular prosseguimento apenas com a notificação dos titulares de direitos reais. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076863-68.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Victor Bascarotto Stella

Processo 1076863-68.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Victor Bascarotto Stella - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Regularize-se o polo passivo, excluindo-se André Victor Bascarotto Stella e incluindo-se Luiz Carlos Marin Cardoso e Cintia Maria Cardoso (fls. 51/52), com afixação da tarja de prioridade. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANDRE VICTOR BASCAROTTO STELLA (OAB 423764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084389-86.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Motta - - Fatima Therezinha Motta - Vistos

Processo 1084389-86.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Motta - - Fatima Therezinha Motta - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada pelo Oficial para registro de convenção condominial, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: “EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de

Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido” (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como dúvida. Providencie a serventia o necessário à sua regularização. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 37), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) No mesmo prazo, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Intime-se a Sra. Perita à manifestação, com urgência, pois, vencido o prazo concedido. Não houve deferimento de retenção de valores para pagamento de rescisão de prepostos. Sem prejuízo, manifeste-se o Sr. Interino quanto ao referido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça à fls. 940\\<941, procedendo a regularização. Ciência ao Sr. Interino, ao MP e a PGE. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S.

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Em complementação acerca do equívoco no recolhimento dos emolumentos, conforme já referido, especifique o Sr. Interino a forma de cálculo dos emolumentos, os limites e tabelas da época aplicados, bem como, o valor correto, o valor recolhido e a diferença pertinente; considerado o montante à época sem necessidade de atualização. Ciência ao MP. Int. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021112-60.2023.8.26.0053

Procedimento Comum Cível - Anulação - João Batista dos Santos - Vistos.

Processo 0021112-60.2023.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Anulação - João Batista dos Santos - Vistos. Tendo em vista o objeto (invalidação de assento de óbito - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971) e a decisão de fls. 147/148, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ADAIR JOSÉ DE LIMA (OAB 16306GO/), JÚNIA DA SILVA REZENDE (OAB 15202GO/)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027753-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 (apensado ao processo 0028297-08.2023.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fl.159: Diante dos requisitos apontados no artigo 277, §1º, da Lei n.10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo), que tem aplicação subsidiária ao Procedimento Administrativo Disciplinar, adito a sentença/portaria de fls.138/143 para anotar que as penalidades mais elevadas em tese cabíveis para a violação ao artigo 31, inciso I, da Lei n.8.935/94, são as de repreensão ou multa, conforme previsto nos artigos 32, I e II, e 33, I e II, da Lei n.8.935/94. 2) Traslade-se cópia desta decisão para o Procedimento Administrativo Disciplinar de autos n.0028297-08.2023.8.26.0100, intimando-se o Oficial e seu patrono. 3) Comunique-se à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1063156-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1

Processo 1063156-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1) Fl. 462: Considerando que o feito foi promovido pela parte interessada por meio da patrona em questão, não há necessidade de deferimento de sua habilitação nos autos (fls. 01/16 e 17). 2) Fls. 463/467: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. 2) Fl. 468: Considerando que o pedido já foi julgado e que não é possível, no curso de dúvida ou de pedido de providências, alterar o título apresentado visando atendimento de exigência (itens 39.5.1 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), nada a apreciar. Intimem-se. - ADV: LUCIANA BRANDÃO VIEIRA BISPO (OAB 167164R/J), NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066812-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Rosa Penido - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário.

Processo 1066812-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Associação Rosa Penido - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Regularize-se o feito (natureza e polo ativo), com as cautelas de praxe, ficando anotado o prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066883-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário

Processo 1066883-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. A parte suscitante fica notificada na pessoa de seu patrono, a partir da publicação desta decisão, para pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária em atraso, na forma de fls. 108 e 109/110. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES (OAB 174721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069599-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda - Vistos.

Processo 1069599-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda - Vistos. Fls. 37/38: Pelos fundamentos expostos às fls. 31/34 e pela impossibilidade de atendimento de exigência no curso de processo administrativo (itens 39.5.1 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), não há nada a reconsiderar. Cumpra-se a sentença de fls. 31/34. Intimem-se. - ADV: LUCAS DA SILVA ALMEIDA (OAB 472396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085314-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Congregação Religiosas Pias Discípulas do Divino Mestre - Vistos. 1

Processo 1085314-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Congregação Religiosas Pias Discípulas do Divino Mestre - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 65/67), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANE MEKARO ARIKAWA (OAB 174142/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1

Processo 1136096-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1) Fls. 160/162: Não é possível, no curso de dúvida ou de pedido de providências, alterar o título apresentado visando atendimento de exigência (itens 39.5.1 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). A prenotação relativa a este feito, portanto, à vista da manutenção da exigência por sentença e da homologação da desistência do recurso interposto (fls. 52/55 e 145/147), com trânsito em julgado (fl. 151), deveria e foi corretamente cancelada (fl. 159), o que permitirá ao Oficial qualificar a nova apresentação de documentos já feita (fl. 129). Para averbação da penhora, portanto, caberá à parte interessada reapresentar seu título para protocolo. 2) No mais, cumpra-se o determinado à fl. 153, arquivando-se os autos oportunamente. Intimem-se. - ADV: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA (OAB 256961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077630-09.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marli Antonia de José - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para ratificar o indeferimento do pedido de usucapião extrajudicial

Processo 1077630-09.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marli Antonia de José - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para ratificar o indeferimento do pedido de usucapião extrajudicial uma vez não demonstrado efetivo óbice à correta escrituração da transação pelos meios ordinários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MICHELLE SILVA FERNANDES DE SOUZA (OAB 271440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - Como é cediço, a expedição de carta de sentença notarial de processo judicial depende da autorização ou deferimento pela Autoridade Jurisdicional. Desse modo, esclareça o Sr. Tabelião se houve o deferimento da expedição da carta de sentença pelo MM Juízo, juntando cópia da decisão. Considerando o indeferimento da expedição do documento, providencie o Sr. Tabelião a intimação do requerente da expedição da carta de sentença notarial em expediente próprio, para sua devolução voluntária, inclusive devolvendo os emolumentos cobrados. Ante a gravidade das afirmações referidas pelo Sr. Tabelião à fls. 192/195, faculto manifestação dos interessados. Cumprido o determinado nos autos, abra-se vista ao MP e após venham conclusos. Ciência ao MP. Int. - ADV: RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355S/P), PATRICIA HESSELBARTH GONZALEZ VALCARCE (OAB 409964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1045260-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Júlia Teodora Schedlin Czarlinski - - Vinicius Fonseca Teixeira de Sousa - Vistos. 1) Fls. 159/169, 177/180, 199/202, 209/211 e 226

Processo 1045260-45.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Júlia Teodora Schedlin Czarlinski - - Vinicius Fonseca Teixeira de Sousa - Vistos. 1) Fls. 159/169, 177/180, 199/202, 209/211 e 226: Cumpra-se o julgado, com as seguintes providências: 1.a) Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do depósito judicial efetuado pelo Oficial reclamado (fls.218/224). Havendo concordância com a quitação do débito, fica desde logo autorizado levantamento, com expedição do necessário, inclusive comunicação à E. CGJ e arquivamento; 1.b) Autue-se expediente próprio para Apuração Preliminar de eventual falta disciplinar, trasladando-se cópia de fls. 159/169, 177/180, 199/202, 209/211, 226 e desta decisão, bem como comunicando-se à E. CGJ nos termos do item 21, Cap.XIV, das NSCGJ. Com o atendimento, intime-se o Oficial para que preste seus esclarecimentos e reitere sua manifestação sobre eventual prescrição (fls.214/217), a qual será oportunamente apreciada. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. 2) A presente decisão serve como ofício. Intimem-se. - ADV: LUCAS DE ALMEIDA SANTO (OAB 380323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que não há contradição quanto à validade da notificação da parte suscitada, que não se manifestou no prazo legal: ao requerer a suscitação de dúvida, o apresentante informou o endereço eletrônico registro@tabeliaoovampre.com.br (fl.27), para o qual o Oficial enviou mensagem dando ciência dos termos da dúvida, com notificação para impugnação no prazo de quinze dias perante o Juízo Corregedor Permanente, sendo confirmado recebimento (fls.2905/2907), exatamente na forma determinada pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no seu Capítulo XX: “39. Caso o interessado não se conforme com a exigência ou não lhe seja possível cumprila, o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, será remetido ao juízo competente para dirimi-la, observando-se o seguinte: (...) IV em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis; essa ciência e a cópia da suscitação poderão ser

dadas por mensagem eletrônica enviada ao endereço fornecido no requerimento de suscitação de dúvida, e a confirmação de recebimento será confirmada e arquivada”; Portanto, o decurso do prazo para manifestação foi corretamente certificado (fl.2908). Ainda assim, conforme constou expressamente na sentença, não houve qualquer prejuízo à parte, uma vez que todo o conteúdo do processo foi observado no julgamento. Note-se, ainda, que não há previsão de autorização expressa na convenção para utilização da vaga de garagem por pessoas estranhas ao condomínio. A lei e a sentença são claras quanto à necessidade de autorização EXPRESSA, o que demanda quórum qualificado para aprovação e, conseqüentemente, não pode ser deduzido por “interpretações hermenêuticas” da menção à utilização de manobristas ou à autonomia do espaço, que, no caso, existe, mas é restrita. Intimem-se. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004846-31.2023.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Família - Laerte de Camargo - - Valter de Camargo - Vistos

Processo 1004846-31.2023.8.26.0004 - Procedimento Comum Cível - Família - Laerte de Camargo - - Valter de Camargo - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LEONARDO EVANGELISTA DA SILVA (OAB 127169/SP), REGIS WILSON TOGNONI (OAB 216418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 72/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Portaria nº 72/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, no dia 20 de julho de 2023, com início às 13:00h; do 41º RCPN - Cangaíba, no dia 25 de julho de 2023, com início às 13:00h; e do 42º Subdistrito - Jabaquara, no dia 17 de agosto de 2023, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata,

livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 73/2023-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 73/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa; 21º Subdistrito - Saúde; 22º Subdistrito - Tucuruvi; 24º Subdistrito - Indianópolis; 25º Subdistrito - Pari; 26º Subdistrito - Vila Prudente; 27º Subdistrito - Tatuapé; 30º Subdistrito - Ibirapuera; 31º Subdistrito - Pirituba e 32º Subdistrito - Capela do Socorro, no período de 06 a 12 de julho de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 17/2023-TN

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 17/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Tabeliães de Notas do 13º Tabelião de Notas, no dia 20 de julho de 2023, com início às 13:00h; do 28º Tabelião de Notas, no dia 25 de julho de 2023, com início às 13:00h; e do 22º Tabelião de Notas, no dia 17 de agosto de 2023, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos

praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correicionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 560/562

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0573/2023 Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 560/562: ciente das informações advindas da ECGJ dando conta da regularidade da prestação de contas do excedente de receita referente ao período de suspensão do Sr. Titular da Delegação. No mais, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. À z. Serventia judicial para as providências cabíveis. Ciência ao Sr. Titular, o qual deverá cientificar o então Sr. Interino. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos

Processo 0019485-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 40/42, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: TAMIRES CORDEIRO TOLEDO SILVA (OAB 455206/SP), MILENA OLIVEIRA MELO FERREIRA DE MORAES (OAB 294642/SP), SAMIR TOLEDO DA SILVA (OAB 148153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055978-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - Vistos, 1. Fls. 36/41

Processo 1055978-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - Vistos, 1. Fls. 36/41: ciente da declaração da filha do falecido, da certidão de casamento atualizada deste confirmando o estado civil constante nos autos, bem como da comprovação do óbito da outra filha do requerido (J.C. de B.). 2. Fls. 43/45: ciente das buscas efetuadas pela Sra. Delegatária junto ao CRC confirmando a existência de outra filha do falecido, contudo, igualmente falecida. 3. À z. Serventia Judicial para cumprimento integral das determinações contidas na deliberação de fls. 27/28, item 4, conquanto faltante. Atente-se. Encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, servindo este como ofício. 4. Com a vinda da anuência da Autoridade Policial, tornem-me conclusos; ao revés, ao MP. 5. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: TATIANA MATIELLO CYMBALISTA (OAB 131662/SP), MARINA XAVIER DE CAMARGO RABELLO (OAB 460406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075263-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1

Processo 1075263-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1. Providencie a Sra. Delegatária o cumprimento das determinações constantes no item 1 da deliberação de fl. 65, buscas estas imprescindíveis a fim de aferir a existência de outros eventuais filhos do falecido, bem como casamento deste, certo que as informações a serem prestadas pela filha habilitada nos autos são frágeis, vez que a mesma não possuía contato com seu genitor, conforme manifestação contida nos autos. Ainda, considerando o extenso lapso temporal transcorrido desde o óbito (20/06/2022), por cautela, a fim de evitar indesejável duplicidade de registros, providencie a Sra. Delegatária buscas de eventual assento de óbito lavrado em nome do falecido. 2. Fls. 69/73: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 65. 3. Para fins de controle, consigno que resta omissa na Declaração de Óbito emitida pelo SVO à fl. 06 a data de nascimento do falecido (14/08/1959 fl. 58), equivocada a hora do óbito (constou 00:01 hrs, sendo o correto 10:35 hrs fl. 10) certo que o estado civil ainda será confirmado pela documentação a ser acostada pela Sra. Oficial; bem como que a Declaração de Óbito emitida pelo Serviço Funerário à fl. 02, resta equivocada a hora do óbito, a presença da filha (pendente aferição quanto existência de outros), e omissas a data de nascimento, idade, naturalidade, restando pendente a confirmação do estado civil. 4. Com a vinda da documentação e das informações em sua íntegra, ao MP, inclusive para manifestação quanto aos dados equivocados e/ou omissos nas D.O.s. 5. Ciência ao MP e à Sra. Oficial. Int. - ADV: JOSÉ PAULO GABRIEL DA SILVA ARRUDA (OAB 178998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. Fls. 2945/2946: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego

provisão a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que não há contradição quanto à validade da notificação da parte suscitada, que não se manifestou no prazo legal: ao requerer a suscitação de dúvida, o apresentante informou o endereço eletrônico registro@tabeliaoavampre.com.br (fl.27), para o qual o Oficial enviou mensagem dando ciência dos termos da dúvida, com notificação para impugnação no prazo de quinze dias perante o Juízo Corregedor Permanente, sendo confirmado recebimento (fls.2905/2907), exatamente na forma determinada pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no seu Capítulo XX: “39. Caso o interessado não se conforme com a exigência ou não lhe seja possível cumprila, o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, será remetido ao juízo competente para dirimi-la, observando-se o seguinte: (...) IV em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis; essa ciência e a cópia da suscitação poderão ser dadas por mensagem eletrônica enviada ao endereço fornecido no requerimento de suscitação de dúvida, e a confirmação de recebimento será confirmada e arquivada”; Portanto, o decurso do prazo para manifestação foi corretamente certificado (fl.2908). Ainda assim, conforme constou expressamente na sentença, não houve qualquer prejuízo à parte, uma vez que todo o conteúdo do processo foi observado no julgamento. Note-se, ainda, que não há previsão de autorização expressa na convenção para utilização da vaga de garagem por pessoas estranhas ao condomínio. A lei e a sentença são claras quanto à necessidade de autorização EXPRESSA, o que demanda quórum qualificado para aprovação e, conseqüentemente, não pode ser deduzido por “interpretações hermenêuticas” da menção à utilização de manobristas ou à autonomia do espaço, que, no caso, existe, mas é restrita. Intimem-se. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0028297-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C.

Processo 0028297-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Fl. 34: ciência ao Oficial acerca do aditamento da sentença/portaria. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1067945-75.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 2SIS Administração e Participações Ltda

Processo 1067945-75.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 2SIS Administração e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada apenas para afastar o óbice relativo à necessidade de comprovação do recolhimento do ITBI, desde que observados o correto preenchimento da declaração de imunidade junto ao município de São Paulo e seu respectivo prazo de validade. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CAROLINA SVIZZERO ALVES (OAB 209472/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070049-40.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1

Processo 1070049-40.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que as retificações são lançadas na matrícula por meio de averbação (artigo 213, §1º, da LRP), não há que se falar em dúvida. Assim, regularize a serventia judicial o cadastro do feito, que deve prosseguir como pedido de providências. 2) Verifica-se, ainda, que a parte interessada impugnou as exigências iniciais alegando que a confrontação dos fundos consta nas matrículas n.103.121 e n.124.990, com informação, em seu requerimento, sobre a descrição que pretende ver reproduzida na matrícula (fls.26/27). Por sua vez, a nota de devolução da prenotação atual reitera exigência anterior pela apresentação de certidão informativa de confrontantes, a ser emitida pela Prefeitura do Município, uma vez que as confrontações ofertadas no requerimento divergem da planta fiscal arquivada na serventia e do programa Geosampa da Prefeitura Municipal (prenotação n.886989, fls.161/171). Contudo, o único documento relativo à atualização da confrontação apresentado nestes autos é a planta de fl.149, produzida unilateralmente pela parte interessada. Assim, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de cinco dias, todos os documentos que instruíram a prenotação n.886.989, notadamente as matrículas n.103.121 e n.124.990 relativas aos imóveis confrontantes, a planta fiscal arquivada e os dados do Programa Geosampa que embasaram a exigência formulada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. 3) Com o atendimento, diga a parte interessada. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019581-89.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos. 1) Fls. 291/295

Processo 0019581-89.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos. 1) Fls. 291/295: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COÊLHO (OAB 488017/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069639-79.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1

Processo 1069639-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que as retificações são lançadas na matrícula por meio de averbação (artigo 213, §1º, da LRP), não há que se falar em dúvida. Assim, regularize a serventia judicial o cadastro do feito, que deve prosseguir como pedido de providências. 2) Verifica-se, ainda, que a parte interessada impugnou as exigências iniciais alegando que os imóveis confrontantes podem ser corretamente identificados nas matrículas n.10.176, n.52.763, n.20.751 e n.80.845 (fl.31). Por sua vez, a nota de devolução da prenotação atual reitera exigência anterior pela apresentação de certidão informativa de confrontantes, a ser emitida pela Prefeitura do Município, uma vez que as confrontações ofertadas no requerimento divergem da planta fiscal arquivada na serventia e do programa Geosampa da Prefeitura Municipal (prenotação n.886.977, fls.215/224). Contudo, o único documento relativo à atualização da confrontação apresentado nestes autos é a planta de fl.205, produzida unilateralmente pela parte interessada. Assim, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de cinco dias, todos os documentos que instruíram a prenotação n.886.982, notadamente as certidões das matrículas n.10.176, n.52.763, n.20.751 e n.80.845 relativas aos imóveis confrontantes, a planta fiscal arquivada e os dados do Programa Geosampa que embasaram a exigência formulada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. 3) Com o atendimento, diga a parte interessada. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070036-41.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1

Processo 1070036-41.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que as retificações são lançadas na matrícula por meio de averbação (artigo 213, §1º, da LRP), não há que se falar em dúvida. Assim, regularize a serventia judicial o cadastro do feito, que deve prosseguir como pedido de providências. 2) Verifica-se, ainda, que a parte interessada impugnou as exigências iniciais alegando que a correta confrontação pelo lado direito, prédio n. 157, consta da matrícula de n.72.846 e, pelos fundos, prédio n. 120, consta da matrícula 124.990 (fls.19). Por sua vez, a nota de devolução da prenotação atual reitera exigência anterior pela apresentação de certidão informativa de confrontantes, a ser emitida pela Prefeitura do Município, uma vez que o ato pretendido afeta mudança de localização do imóvel, acarretando potencialidade lesiva a direito de terceiros (prenotação n.887.077, fls.174/177). Contudo, o único documento relativo à atualização da confrontação apresentado nestes autos é a planta de fl.157, produzida unilateralmente pela parte interessada. Assim, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de cinco dias, todos os documentos que instruíram a prenotação n.887.077, notadamente as certidões das matrículas n. 72.846 e 124.990 relativas aos imóveis confrontantes, a planta fiscal arquivada e os dados do Programa Geosampa, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. 3) Com o atendimento, diga a parte interessada. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070041-63.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1

Processo 1070041-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que as retificações são lançadas

na matrícula por meio de averbação (artigo 213, §1º, da LRP), não há que se falar em dúvida. Assim, regularize a serventia judicial o cadastro do feito, que deve prosseguir como pedido de providências. 2) Verifica-se, ainda, que a parte interessada impugnou as exigências iniciais alegando que a correta confrontação dos fundos, com o prédio de n.242 e não n.262, consta na matrícula n.130.670 (fls.35). Por sua vez, a nota de devolução da prenotação atual reitera exigência anterior pela apresentação de certidão informativa de confrontantes, a ser emitida pela Prefeitura do Município, uma vez que as confrontações ofertadas no requerimento divergem da planta fiscal arquivada na serventia e do programa Geosampa da Prefeitura Municipal (prenotação n.887.078, fls.167/170). Contudo, o único documento relativo à atualização da confrontação apresentado nestes autos é a planta de fl.158, produzida unilateralmente pela parte interessada. Assim, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de cinco dias, todos os documentos que instruíram a prenotação n.887.078, notadamente a certidão da matrícula n.130.670 relativa ao imóvel confrontante, a planta fiscal arquivada e os dados do Programa Geosampa que embasaram a exigência formulada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. 3) Com o atendimento, diga a parte interessada. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070044-18.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1

Processo 1070044-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que as retificações são lançadas na matrícula por meio de averbação (artigo 213, §1º, da LRP), não há que se falar em dúvida. Assim, regularize a serventia judicial o cadastro do feito, que deve prosseguir como pedido de providências. 2) Verifica-se, ainda, que a parte interessada impugnou as exigências iniciais alegando que o pedido prenotado fundamenta-se no art. 213, I, “e” da Lei n. 6.015/73, considerando o espelhamento na matrícula de n. 72.846 (confrontante pelo lado direito), por se tratar de figura típica de trapézio retângulo e não figura irregular como afirma o Oficial (fls.20). Por sua vez, a nota de devolução da prenotação atual reitera exigência anterior, sustentando que a parte deve ingressar com o pedido da retificação de área nos moldes do inciso II, do artigo 213, da Lei n. 6.015/73, tendo em vista que o imóvel tem formato irregular, o que impossibilita apontamento preciso e pode trazer repercussão para os imóveis confrontantes (prenotação n.887.079, fls.161/165). Contudo, não consta dos autos qualquer documentação que possa confirmar as alegações da parte ou do Oficial. Assim, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de cinco dias, todos os documentos que instruíram a prenotação n.887.079, notadamente a certidão da matrícula n. 72.846 relativa ao imóvel confrontante (alegação de espelhamento), a planta fiscal arquivada do imóvel que se pretende retificar e os dados do Programa Geosampa, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. 3) Com o atendimento, diga a parte interessada, notadamente para demonstrar de forma aritmética a fórmula aplicada para o cálculo da área. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070059-84.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda.

Processo 1070059-84.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Diante do exposto, recebo o feito como pedido de providências, mas JULGO-O EXTINTO pela duplicidade, determinando o cancelamento da prenotação n.886.982. Providencie a serventia judicial a regularização dos autos (pedido de providência e não dúvida). Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077319-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Campiani

Processo 1077319-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Campiani - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARIA CAROLINA MATEOS MORITA (OAB 235602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1089563-76.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Araujo Guimarães - Vistos. 1

Processo 1089563-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Araujo Guimarães - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 08 n. 502.653), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer?entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ AUGUSTO FARINA (OAB 204185/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0032626-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0032626-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ciência ao Oficial acerca da instauração da presente apuração preliminar. No mais, manifeste-se o Oficial nos termos do item "1.b" da decisão de fl. 01. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953S/P)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020413-25.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.L. - Vistos, 1. Fl. 60

Processo 0020413-25.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.L. - Vistos, 1. Fl. 60: ciente. 2. Fls. 61/63: providencie a terceira interessada a comprovação documental do parentesco com os registrados e seu interesse jurídico. Com a comprovação integral, estando em termos, defiro o fornecimento de senha. Inobstante, à Sra. Titular para manifestação, notadamente quanto a alegação do tratamento descortês. 3. Fls. 65/67 e 68/76: defiro a habilitação conquanto parte interessada. Anote-se. À Sra. Oficial para manifestação, inclusive nos termos da cota ministerial retro. Torno a consignar à Sra. Delegatária que, em havendo elementos de caráter sensível, restrito ou sigiloso no(s) assento(s) em comento abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia(s) do(s) assento(s) nos autos. 4. Com o cumprimento, manifeste-se o Sr. Representante no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, com ou sem manifestação deste, ao MP. Int. - ADV: NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (OAB 225024/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1028200-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Vistos, Fls. 239/240

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Vistos, Fls. 239/240: a procuração acostada com poderes específicos reporta-se a autos diversos em vara distinta. Assim, preliminarmente, providencie a Sra. Representante a regularização de sua representação processual neste expediente. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, estando em termos, tornem-me conclusos para apreciação do recurso interposto. Dê-se ciência àquela somente do teor da presente deliberação. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos, Fls. 229/231

Processo 1046203-62.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - Vistos, Fls. 229/231: ciente da comunicação advinda do Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários do Direito Privado I dando conta da interposição de Ação Rescisória de Sentença em comento. Em 60 (sessenta) dias, solicitem-se atualização de informações, acaso silente. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: DAVID CASSIN DOS SANTOS FILHO (OAB 46588/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069023-07.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Glauber Hernandes Boscolo de Carvalho Maia - - Amanda Cherice Fontes Boscolo de Carvalho Maia

Processo 1069023-07.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Glauber Hernandes Boscolo de Carvalho Maia - - Amanda Cherice Fontes Boscolo de Carvalho Maia - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e autorizar o prosseguimento do procedimento com a notificação por edital de Ana Marega Patarra. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ARLINDO OLIVEIRA LIMA (OAB 309744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0025097-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 47º RCPN - Vila Guilherme - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Processo 0025097-90.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 47º RCPN - Vila Guilherme - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, que noticia o conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 378.***.***-38, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme, Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, apontando a falsidade do ato (fls. 12). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 16/17). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado em razão da constatação de falsidade no reconhecimento da firma em nome de CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 378.***.***-38, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme, Capital. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a signatária não possui ficha-padrão depositada no

Ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e assinatura do preposto não conferem com os padrões adotados na serventia. Por fim, indicou que o selo de nº RA1048AA0787500, de fato, pertence à unidade. Entretanto, o referido timbre fora utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo, em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 378.***.***-38, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo-disciplinar. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como das pertinentes manifestações, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Sem prejuízo, publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1065549-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - D.G.D.P.V. - S.D.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, 1

Processo 1065549-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - D.G.D.P.V. - S.D.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, 1. O presente processo administrativo é isento de custas. Contudo, indefiro a gratuidade para os atos correlatos de retificação do registro civil, a cargo da serventia extrajudicial, porquanto não comprovada a hipossuficiência. Os emolumentos devidos pela retificação do assento de óbito deverão ser recolhidos diretamente junto à unidade de Registro Civil onde registrado o falecimento. 2. Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder a exumação, translado e cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/28. Posteriormente, após diligências ordenadas por esta Corregedoria Permanente, conforme decisões de fls. 37/38 e 52, sobrevieram os documentos de fls. 43/45 e 55/60. Manifestouse o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fls. 48). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de exumação, translado e cremação de restos mortais. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação pretendida, mormente considerada que restou comprovada a legitimidade ao pleito pela parte requerente e foram juntadas as declarações das testemunhas quanto ao desejo do(a) extinto(a) pela cremação e a anuência da Autoridade Policial, certo que foi afirmado pelo d. Delegado que não houve instauração de Inquérito Policial (fls. 43). Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, o requisito temporal estará preenchido aos 22.08.2023, conforme declaração do próprio cemitério (fls. 28). Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o translado e a cremação dos restos mortais de J. C. Z. V., observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato, inclusive o prazo temporal que se completará em 22.08.2023. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento

dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro do falecimento, comprovando-se. Somente após a comprovação, atentando-se ao prazo temporal, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao Oficial Registrador competente. P.I.C. - ADV: DANIELA TEODORO ADORNI (OAB 182768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076278-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C.

Processo 1076278-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.J.O. - - M.C.O.C. - O presente pedido de providências será examinado somente no aspecto administrativo da Corregedoria Permanente acerca da validade da nota devolutiva expedida pela Sra. Oficial do Registros Civil. Manifeste-se a Sra. Oficial. Após, intimem-se os Srs. Requerentes à manifestação. Depois, ao MP. Int. - ADV: JUCILDA MARIA IPOLITO (OAB 167208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0017774-34.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. P. de F.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0588/2023 Processo 0017774-34.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. P. de F., que se insurge diante do indeferimento da concessão da gratuidade em procedimento de retificação de Escritura Pública perante o 26º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 04/11. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, manifestou-se às fls. 28/35. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 15 e 39). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou manifestação final às fls. 42. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação encaminhada pela Senhora M. P. de F. que se insurge diante do indeferimento da gratuidade da justiça para retificação de Escritura Pública de Divórcio, que alega conter equívoco ocasionado pela serventia de notas. Consta dos autos que o nome do cônjuge varão constou da Escritura Pública de Divórcio como R. N. F. P., enquanto que no assento de casamento figura como R. N. de F. P.. Apura-se, ainda, que a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, obsteu a averbação do divórcio sobre o assento de casamento em razão da divergência na qualificação do

varão. O Senhor Notário, a seu turno, manifestou-se para explicar que entende que não houve erro por parte da serventia, uma vez que o divorciando foi identificado em conformidade a CNH apresentada, que o qualificava como R. N. F. P.. Além do mais, aponta o Notário que o próprio interessado assinou seu nome na ficha de firma como R. N. F. P.. Por conseguinte, afirma o Senhor Titular que não há que se falar em retificação recoberta pela gratuidade da justiça, haja vista que o equívoco não pode ser debitado à unidade de notas. Noutro turno, a Senhora Registradora juntou aos autos a habilitação de casamento, que indica que o nome do interessado, em sua certidão de nascimento (fls. 30), contém, de fato, a partícula “de”, de modo que o documento que se encontra incorreto é a CNH, apresentada ao Cartório de Notas. Pois bem. Verifica-se dos autos que a Carteira de Habilitação apresentada pelo usuário, tanto ao Cartório de Registro Civil quanto à Serventia de Notas, traz qualificação diferente de seu assento de nascimento, uma vez que este contém a partícula “de”. Contudo, quando da habilitação para o casamento, as cautelas adotadas na qualificação das partes permitiram identificar o erro e qualificar corretamente o nubente. Não obstante, o mesmo não ocorreu junto da serventia de notas, que mesmo diante da certidão de casamento que indicava o nome do interessado como R. N. de F. P., apresentada à unidade em face dos documentos obrigatórios para a instrução do Divórcio, qualificou-o somente à luz da CNH, permitindo que o erro documental se alongasse. De fato, assiste razão ao Notário ao referir que o próprio divorciando assinou seu nome sem a partícula. Entretanto, tal fato não conta a favor da serventia, que deveria ter adotado redobrada cautela para coibir a perpetuação do erro haja vista a qualificação conflitante nos documentos apresentados. Nesse sentido, considerando-se que a qualificação incorreta do divorciando poderia ter sido evitada se cautelas redobradas e medidas de conferência mais rigorosas houvessem sido tomadas pela unidade de notas (inclusive evitando a continuidade do equívoco), compreendo que aplica-se à questão o item 55.3, do Cap. XVI, das NSCGJ, que indica que o ato retificativo será gratuito às partes se o erro for debitado à serventia notarial. Por conseguinte, acolho a insurgência pela Senhora Representante e determino a retificação do ato nos termos do item 55.3, do Cap. XVI, das NSCGJ. Não obstante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a situação retrata fato isolado e a documentação apresentada à serventia é ambígua quanto à qualificação do usuário. Nesse sentido, não vislumbro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Faço a observação ao Senhor Titular para que se mantenha rigorosamente atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, instruindo-os quanto à qualificação das partes, de modo que fatos assemelhados não tornem a ocorrer. Encaminhe-se cópia desta decisão ao DETRAN-SP, com cópia da certidão de nascimento do interessado e de sua CNH, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e providências. À míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARINA PRADILHA DE FRIAS (OAB 310480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1064285-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1.

Processo 1064285-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. O feito foi recebido nesta via administrativa como Pedido de Providências, sem recurso contrário pela parte interessada. Assim, assiste razão do Ministério Público quanto à indicação da impertinência dos termos utilizados pela

interessada em sua manifestação de fls. 108/109, não havendo que se falar em autoridade coatora e deferimento da segurança, razão pelas quais os desconsidero. Reitero à parte autora que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Trata-se de mandado de segurança, recebido perante esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, em que a parte interessada se insurge diante do óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em transcrição de casamento. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 07/31. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, fundamentando e confirmando as razões da negativa (fls. 37/104). A parte autora tornou aos autos para reiterar os termos de sua insurgência inicial (fls. 108/109). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 112/113). É o relatório. Decido. Cuidase de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Explica a Senhora Titular que o pedido de averbação pela parte interessada tem sido protocolado junto da serventia desde 2018, reiteradas vezes, sem o cumprimento das notas devolutivas. Inclusive já houve decisão deste Juízo em pedido de providências anteriormente protocolado, sob o nº 1106026-98.2020.8.26.0100, cuja negativa pela Senhora Oficial foi mantida, em vista do não-preenchimento dos requisitos autorizadores da averbação. Nesse sentido, verifica-se dos autos que a parte mantém o descumprimento dos requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, uma vez que não apresentada cópia da sentença estrangeira de divórcio, seu trânsito em julgado ou, ainda, qualquer instrumento similar. Do mesmo modo, não foi comprovado ou sequer tentada a comprovação - a equivalência do instituto estrangeiro com o divórcio tal qual concebido no ordenamento jurídico pátrio, nos termos do art. 14 da LINDB. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a averbação de divórcio em transcrição de certidão de casamento, deverá ser apresentada a cópia integral do mandamento judicial, comprovação do trânsito em julgado ou instituto similar. Destaco novamente à parte interessada que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica e sua equiparação com os instrumentos nacionais, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, mantenho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Efetivamente regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: ADRIANA VASCONCELOS SILVA (OAB 483464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.Z.P. e outros - VISTOS, Em cumprimento ao determinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, segue Portaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0589/2023 Processo 0019651-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.Z.P. e outros - VISTOS, Em cumprimento ao determinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, segue Portaria. Remeta-se cópia desta decisão à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV: MARIO SOLIMENE FILHO (OAB 136987/SP) Processo 0019651-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.Z.P. e outros - PORTARIA 18/2023 TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabela de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 0019651-43.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de oito escrituras públicas de doação, por preposta nomeada e fiscalizada pela Sra. Titular da Delegação, nas quais o doador não possuía capacidade de agir ou de fato em razão de patologia que o acometia ao tempo da realização dos atos notariais, impedindo manifestação de vontade válida, inclusive, conforme apurado em ação judicial que reconheceu a invalidade dos negócios jurídicos; Considerando a reforma da decisão desta Corregedoria Permanente de arquivamento pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça com a determinação da instauração de processo administrativo disciplinar, ora cumprida pela presente; Considerando a lavratura de oito escrituras públicas de doação no dia 08.07.2013 nas páginas 359/360, 361/362, 363/364, 373/374, 371/372, 369/370, 367/368 e 375/376 do Livro 1413, bem como aditamentos lavrados nas páginas 129, 130, 131, 132, 133, e 134 do Livro 1415 por preposta da unidade e subscrita por substituto; Considerando que à época da realização dos atos notarias o doador estava acometido de Mal de Alzheimer em estágio avançado, patologia que impedia manifestação de vontade válida, como se verifica dos atendimentos médicos daquele em 31 de janeiro de 2013, 19 de abril de 2013 e 04 de julho de 2013, este último, dias antes da lavratura dos atos, bem como da prova oral produzida na ação judicial; Considerando que a lavratura do ato notarial como realizado afrontou sua estrutura e função concernentes à segurança jurídica e prevenção de litígios; Considerando o procedimento adotado pela Sra. Tabela de Notas, no sentido de não orientar, controlar e fiscalizar adequadamente a conduta da preposta por ela nomeada que lavrou os atos notariais com irregularidade patente em afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres da Sra. Tabela de orientação dos prepostos, fiscalização e controle dos atos notariais praticados na respectiva delegação; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c. c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Tabela de Notas da Comarca da Capital, a Sra. C. W., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 03 de agosto de 2023, às 14.30 h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. C.W., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado a Sra. Tabela ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a autuação desta Portaria. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Por fim, observo que o Ministério Público e o Sr. Terceiro interessado não participarão deste PAD. Anote-se, intimando-os, somente desta decisão e da sentença final do PAD. São Paulo, 10 de julho de 2023. Marcelo Benacchio Juiz Corregedor Permanente - ADV: MARIO SOLIMENE FILHO (OAB

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 1594/1604

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Fls. 1594/1604, ciente dos esclarecimentos prestados e do teor da documentação. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 1594/1604, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Int. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023915-69.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1

Processo 0023915-69.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1) Fl.56: Defiro. Diga o Oficial sobre a manifestação da parte reclamante (fls.34/41). 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: IVANISE DE OLIVEIRA LEITE (OAB 256653/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos

Processo 1056262-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. Fls. 221/230: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062254-80.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1

Processo 1062254-80.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1) Resta a apresentação dos extratos bancários e de contas de cartão de crédito,

conforme fls. 226/227, item 2, sob pena de indeferimento da benesse. 2) Retifico o valor da causa para R\$ 205.166,00. Anote-se. 3) Persegue o autor a concessão de tutela de urgência para que seja vedado o registro da averbação nos autos do processo de usucapião ou caso já tenha sido averbada, que não surte seus efeitos. Para a concessão da tutela de urgência antecipada (artigo 300 do NCPC), é necessária a presença dos requisitos legais, ou seja, elementos que confirmem a probabilidade do direito pleiteado, bem como indicativos de perigo de dano decorrente da demora. Aqui é transcrito: Art. 300 NCPC: A tutela de urgência será concedida quando houve elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. E assim é que a atuação da Tutela de Urgência homenageia os princípios do acesso à justiça e da razoável duração do processo. Como já afirmava o saudoso e eminente Ministro do Superior Tribunal Federal, Teori Albino Zavascki, se o Estado assumiu o monopólio da jurisdição, proibindo a tutela de mão própria, é seu dever fazer com que os indivíduos a ela submetidos compulsoriamente não venham a sofrer danos em decorrência da demora da atividade jurisdicional. Sendo assim, é direito de quem litiga em juízo obter do Estado a entrega da tutela em tempo e em condições adequadas a preservar, de modo efetivo, o bem da vida que lhe for devido, ou, se for o caso, obter dele medida de garantia de que tal tutela será efetivamente prestada no futuro (Antecipação da Tutela. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. pp. 28-29). Para Daniel Amorim Assumpção Amorim: “Numa primeira leitura, pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque, nos dois casos, o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornarse o resultado final inútil em razão do tempo” (Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 476). Assim, pela narrativa exposta na peça vestibular, defiro parcialmente a liminar requerida, para que seja averbada na matrícula do imóvel a existência da presente ação anulatória, a fim de dar publicidade a eventual terceiro. Providencie a Z. Serventia à cientificação do 12º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (12º CRI), no intuito de averbar junto à matrícula do imóvel (n.º 242.200) a existência da presente lide e, assim, prevenir prejuízos a terceiros. 4) Cumprido o item 1 da presente ou decorrido o prazo, tornem. Intimem-se. - ADV: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS (OAB 298383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076242-71.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos

Processo 1076242-71.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos. A presente dúvida inversa foi suscitada em 13 de junho de 2023, mas a distribuição somente ocorreu no dia 15 do mesmo mês (fl. 01). Por isso, quando da oitiva do Oficial, houve notícia de que a prenotação então vigente já havia sido cancelada (dia 14 de junho de 2023, fl. 65). Nos termos do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo

não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". É por isso que o processo administrativo, seja de dúvida (registro), seja de providências (averbação), tem início, ordinariamente, por requerimento formulado ao registrador, o qual remete o caso para apreciação da Corregedoria Permanente (artigo 198, IV, da LRP). Dessa forma, a manifestação de inconformismo do apresentante é anotada e a validade da prenotação prorrogada (item 45.2, Cap.XX, das NSCGJ). A suscitação da dúvida e o requerimento de providências diretamente ao juízo corregedor também são admitidos. Porém, nessa hipótese, a parte deve necessariamente apresentar o título para protocolo perante a serventia extrajudicial, sob pena de arquivamento (itens 39.1.2 e 39.2, II, Cap.XX, das NSCGJ), justamente com o objetivo de manutenção de controle rigoroso da prioridade das prenotações. Podemos concluir, portanto, que a distribuição do processo de dúvida inversa não tem o condão de prorrogar automaticamente a prenotação. É a apresentação do título original perante a serventia extrajudicial que é a base do controle de prioridade e de toda providência registral. Como já visto, no caso concreto, o Oficial só tomou ciência da distribuição do feito quando a prenotação já havia sido cancelada (fl. 65). Em outros termos, como confirmada a inexistência de prenotação válida, reapresente a parte suscitante, no prazo de 05 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos

Processo 1082632-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos. Fls. 184/189: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA (OAB 250481/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093250-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1093250-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por M. M., noticiando que tomou conhecimento de abertura de firma e reconhecimento de assinatura falsa, em seu nome, perante o Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documento de fls. 18/172. Foi determinado o bloqueio do cartão de assinaturas (fls. 177/178). Os ?Senhores Interinos prestaram informações (fls. 182, 207 e 226/231). O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 187/188). Ulteriormente, quedou-se silente (fls. 232 e 253). Sobreveio informação pelo MM. Juízo da 26ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, noticiando que a serventia extrajudicial manifestara-se nos autos da ação de Produção Antecipada de Provas (1090353-94.2022.8.26.0100), encaminhando cópias dos documentos requeridos pelos Juízo; que o autor restou satisfeito e que, ulteriormente, o feito foi sentenciado e arquivado (fls. 205/206). O DETRANSP confirmou a autenticidade dos dados estampados no documento em nome do Representante, apresentado à unidade (fls. 247/249). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final,

pelo arquivamento dos autos neste âmbito correicional (fls. 257). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado por M. M. em face do Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Narra o Senhor Representante que tomou conhecimento de que teria havido fraude na abertura de firma em seu nome, aos 25.07.2022, perante a indicada serventia. Relata, ademais, que ocorreu o reconhecimento de assinatura falsa em seu nome, com fulcro no respectivo cartão de firmas, na mesma data (fls. 04). A seu turno, apontou o Senhor Interino, que não estava à frente da serventia à época dos fatos, que, pelos elementos de que dispõe, acredita que o reconhecimento foi feito na unidade, com base em cartão de firmas aberto no mesmo. Ressalto, por oportuno, que o cartão supostamente falso utilizado para a abertura da ficha de firma e o documento de identificação apresentado pela parte em sua peça inaugural são absolutamente idênticos, não sendo possível, a partir disso, a percepção de indício de fraude. Igualmente, a assinatura questionada é deveras semelhante, não havendo nada a obstar o reconhecimento. O DETRAN-SP confirmou a autenticidade dos dados apostos no documento. O Senhor Representante, regularmente intimado, não tornou aos autos para manifestação. Destaco que em 28.02.2023, por decisão da E. CGJ, houve o encerramento das atividades notariais da delegação extrajudicial vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital por insuficiência de equilíbrio econômico. Nesse aspecto, verifico que a apuração aprofundada da sistemática que permitiu a abertura da ficha e posterior reconhecimento da assinatura resta prejudicada, neste âmbito administrativo, haja vista a impossibilidade de oitiva dos prepostos e da antiga interina, que participaram do ato. No mesmo sentido, em face do encerramento das atividades da unidade, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos neste âmbito administrativo. Bem assim, de todo o narrado, compreendo não ser possível, nesse momento, concluir pela presença da fraude, para além da declaração inicial da própria parte interessada, haja vista a aparente utilização do documento do próprio requerente e a semelhança das assinaturas, não havendo elementos de convencimento do Juízo, neste âmbito administrativo. Não obstante, considerando-se a manifestação do interessado, determino que se mantenha o bloqueio da ficha de firma em nome de M. M., devendo o item permanecer em arquivo, sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de aprofundamento das apurações. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal, para fins de apuração criminal, conforme compreensão do Ministério Público. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor 9º Tabelião de Notas, detentor do acervo pertencente ao Primeiro Tabelionato e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: GABRIEL DELFINO FERRARI (OAB 393265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos, Fls. 234/235: Diante do pagamento da multa imposta, nos termos da sentença prolatada, inexistindo, pois, recurso, certificado o trânsito em julgado, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 234/235, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1043601-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico

Processo 1043601-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico - No pedido da presente ação consta (a fls. 05): O cancelamento da averbação nº 7 (01/03/2006) e registro nº 8 (01/03/2006), da matrícula nº 131.465 e averbação nº 5 (01/03/2006) e registro nº 6 (01/03/2006), da matrícula nº 154.120, conforme exigência do 9º CRI/SP, para que possa possibilitar a regularização da propriedade dos imóveis; Nessa perspectiva,

no pese a decisão de fls. 159/160, na forma da decisão de fls. 167 e 171, redistribua-se o feito à 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital, pois, a matéria, os termos da exordial, não se insere na competência e atribuição desta 2ª Vara de Registros Públicos. Procedam-se as devidas anotações e comunicações. Int. - ADV: JOÃO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA (OAB 365921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos.

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos. 1) Na forma do decidido à fl. 76, designo teleaudiência de instrução em continuação para o dia 21 de julho p.f., às 15h. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecimento e oitiva (qualificação e endereço à fl. 80). Aos e-mails informados nos autos será enviado o link de acesso denominado: “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams”, necessário para participação da audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/ smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo “Microsoft Teams”, e ingressar na audiência como “convidado”, sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do “Microsoft Teams”; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidos à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. 2) Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos.

Processo 1070697-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos. Fls. 1598/1607: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a notificação dos titulares de direitos reais registrados é exigência legal destinada a garantir a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Não se pode afetar um direito registrado sem que seu titular seja, ao menos, notificado, notadamente porque o texto do artigo 1.238 do Código Civil não traz exceção a essa regra jurídica básica. Ademais, como já esclarecido na sentença, por se tratar de unidade autônoma de condomínio edilício, é possível dispensa da apresentação de trabalhos técnicos, mas tal dispensa “não se estende à notificação dos titulares de direitos reais que não fornecerem anuência expressa”. Em outros termos e, também, como já anotado, basta que a parte realize as pesquisas pelos sistemas disponíveis para esgotar as providências necessárias à localização dos herdeiros identificados. Intimem-se. - ADV: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072021-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos

Processo 1072021-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos. 1) Fls.48/53: Recebo a emenda, devendo o feito prosseguir como pedido de providências. 2) Abra-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO EMILIO RODRIGUES (OAB 99320/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Diante da emissão da Declaração de Óbito pela Concessionária Velar - ag. Santo Amaro, autorizo a lavratura do assento de óbito de A.P. dos S., observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, Capital, para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1074887-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor A. R. S., em face do Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, requerendo autorização desta Corregedoria Permanente para expedição de certidão de ato declarado incompleto. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/31. O Senhor Titular prestou esclarecimentos, noticiando a razão da declaração de incompletude do ato (fls. 34/36). O Senhor Representante reiterou os termos de seu pedido inicial (fls. 42/44). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 47). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de autorização para expedição de certidão de ato declarado incompleto. O ato notarial, consistente em Testamento, cuja certidão é pretendida, foi lavrado em novembro de 2022. Contudo, após entrevista pessoal com a testadora, o Senhor Tabelião entendeu pela impossibilidade de realizar a colheita de sua assinatura, em virtude de ter notado confusão mental por parte da interessada. Com efeito, declara o i. Notário que retornou ao cartório, após a diligência, recolheu somente 1/3 das custas, cancelou o traslado e os selos digitais e procedeu às pertinentes anotações, especialmente da incompletude do ato. Não obstante, apesar de ter declarado o ato sem efeito, o próprio sistema enviou os dados do testamento

incompleto à CENSEC, de modo que passou a constar erroneamente a informação pública quanto à lavratura do instrumento e revogação de termo anterior. Contudo, constatada a falha, procedeu o Senhor Notário à correção da informação junto ao Colégio Notarial do Brasil. A seu turno, o Senhor Representante noticiou satisfação com as explicações pelo Senhor Titular e reiterou os termos de seu pedido de expedição da certidão, fundamentando-o na necessidade de instrução de ação de judicial. Por conseguinte, à luz de todo o narrado, respeitada compreensão do Ministério Público, autorizo a expedição da certidão do ato notarial em análise, fazendo-se, contudo, as devidas ressalvas quanto quanto à incompletude em razão da falta de assinaturas e da inexistência de efeitos jurídicos, consignando-se, expressamente, que o termo foi emitido mediante autorização judicial. No mais, não verifico falha ou incúria funcional por parte do Senhor Delegatário, no que tange aos dados equivocados transmitidos à CENSEC, dos quais tão logo teve ciência tratou de providenciar sua correção. Ulteriormente, não havendo outras providências de ordem administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1115501-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, suscitando dúvida quanto a cumprimento de mandado de averbação sobre assento de casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/30. Determinouse o bloqueio do referido assento (fls. 31). A Senhora Titular prestou esclarecimentos adicionais às fls. 46/49, 56/58. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jd. América, desta Capital, apresentou manifestação e juntou documentos (fls. 59/77). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 86/88). O MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Praia Grande, SP, manteve os termos da decisão proferida, determinando a averbação sobre o assento de casamento (fls. 107/108). O Ministério Público acompanhou o feito. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital. Narra a Senhora Titular que recepcionou mandado de retificação de assento, concernente ao registro de casamento de L. G. e M. A. G. D., para que passasse a constar que o estado civil do nubente à época das núpcias era “desquitado judicialmente”. Nessa senda, a Senhora Oficial deixou de cumprir a ordem, haja vista que a constatação de que o contraente seria desquitado à época do segundo matrimônio configuraria impedimento absoluto ao ato então praticado, levando, em tese, à nulidade daquele casamento. Não obstante, a i. Titular, que não estava à frente da serventia à época dos favor, defendeu a regularidade do procedimento de habilitação realizado junto à unidade, em situação na qual o contraente declarou-se solteiro e apresentou certidão de nascimento sem qualquer anotação. A Senhora Oficial do 20º Subdistrito desta Capital juntou aos autos a habilitação para o primeiro matrimônio, bem como inteiro teor do assento, que comprova que à época das segundas núpcias o contraente não havia se divorciado da primeira esposa. Destaco que o primeiro matrimônio ocorreu aos 08.10.1938; o desquite, aos 24.01.1952, e o divórcio somente sobreveio aos 12.05.1981. Desta feita, o segundo matrimônio perante o 42º Subdistrito desta Capital, datado de 30.12.1971, foi contraído em afronta a impedimento absoluto, conforme previsão legal. Contudo, oficiado, o MM. Juízo Cível não reemitiu ou retirou a ordem anteriormente prolatada. Pois bem. Com efeito, não

obstante consideráveis os nobres argumentos aventados pela Senhora Titular, levando-se em conta a natureza judicial da decisão que deu origem ao mandado em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado. Assim o é porque, mesmo que a qualificação registral deva ser promovida em todos os títulos apresentados ao Registrador, no caso de títulos judiciais, a análise efetuada pelo Oficial não pode alcançar o mérito da decisão prolatada. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Por conseguinte, considerando se tratar de título judicial, regularmente expedido, não cabe à Senhora Registradora, ou a este Juízo Corregedor Permanente, promover a qualificação registrária do mérito do mandamento que determinou expressamente a retificação do estado civil do contraente, devendo a ilustre Titular dar cumprimento integral ao mandado, nos termos em que redigido, comunicando o Juízo e as partes quanto ao seu atendimento. Observo, no entanto, que o óbice posto pela Titular, no que tange à negativa inicial de cumprimento, é convincente e traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional. Noutro turno, assiste razão à Titular quanto ao apontamento do vício que integra o assento averbado, cujo casamento, em face da ora ciência do estado civil do nubente, foi contraído em inobservância de impedimento absoluto. Todavia, forçoso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação ordinária para tal finalidade. Bem por isso, determino a extração de peças para serem encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível do Foro competente, para a propositura da referida ação ordinária de nulidade daquele casamento. De outra parte, no âmbito administrativo, após a retificação, determino o bloqueio definitivo do assento de casamento, ficando proibida a extração de cópias ou emissão de certidão sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa ordem judicial. Por fim, consigno que não há medida correicional a ser instaurada em face da serventia correicionada, no que tange à bigamia constatada, dado que os atos formais e declaratórios que envolveram o casamento foram observados, em quadro de aparente aptidão jurídica dos nubentes. Ademais, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessa ordem de ideias, com o oportuno cumprimento da ordem, à míngua de providência censúriodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara de Cível da Comarca de Praia de Grande, SP, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1067569-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Fioravante

Processo 1067569-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Fioravante - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título após averbação da alteração do estado civil de Ana Fioravanti e João Joaquim Gonçalves (fl. 11), a qual deverá ser feita

após o registro da primeira partilha e antes do registro da doação, nos termos desta decisão. Observe o Oficial a necessidade de sempre remeter a juízo a nota devolutiva relativa à prenotação atual, ao lado de todos os documentos relevantes para análise do caso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CELINA CAPRARO FOGO (OAB 281125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1077631-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Ernesto de Campos

Processo 1077631-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Ernesto de Campos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, reputando correto o cálculo dos emolumentos devidos para o arresto mediante aplicação de 20% do valor previsto para registro com valor declarado, nos exatos termos do item 10 da Tabela II da Lei n.11.331/02. Diante do documento de fl.16 concedo à parte interessada o benefício da prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO (OAB 455425/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1084193-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Fls. 15/18

Processo 1084193-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Fls. 15/18: o presente expediente contém cópia do assento dos registrados, o qual possui informações de caráter sensível acessíveis somente ao registrado, o qual é vivo. Assim, indefiro a habilitação requerida pela Dra. Patrona. No mais, pese embora os esclarecimentos prestados, em observância às disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, providencie a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das disposições constantes na deliberação de fls. 11/13, as quais já restaram devidamente cientificadas pela Sra. Delegatária, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Ciência à Dra. Patrona, somente quanto ao teor da presente deliberação, atentando-se a z. Serventia judicial a tanto. Ciência à Sra. Delegatária. Int.. ADV: Cilene Balena Benites de Camargo (OAB 338488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020840-90.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fls. 80/85

Processo 0020840-90.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fls. 80/85: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto,

mantendo-se a r. sentença prolatada, certo que houve a formação de expediente próprio contendo proposta de alteração das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à Sra. Delegatária e ao Dr. Representante, este somente do teor da presente deliberação, haja vista ser vedado seu acesso aos autos ante a existência de assento de terceiro contendo informações de caráter sigiloso. Int. ADV: IAN BECKER MACHADO (OAB 173165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101564-40.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos, Fls. 401/660

Processo 1101564-40.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º Tabelião de Notas - Vistos, Fls. 401/660: providencie a parte interessada a regularização da sua representação processual mediante a juntada de procuração específica ao presente expediente. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Com a regularização, se em termos, defiro a habilitação conquanto terceiro interessado, devendo a z. Serventia judicial providenciar a anotação cabível. Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta limitada seara administrativa, para além das já efetuadas, tampouco requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP, aos Srs. Delegatários e à parte interessada, esta somente do teor da presente deliberação. Com cópias das fls. 401/660, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. ADV: Rodrigo Forlani Lopes (OAB 253113/SP); ADV: Maiara Henriques Pires (OAB 412518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 78/2023-RC

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 78/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do Distrito de Parelheiros, no dia 25 de julho de 2023, com início às 15:00h; e do 42º Subdistrito - Jabaquara, no dia 31 de julho de 2023, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tj-sp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de

cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Tabelião dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Portaria nº 20/2023-TN

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 20/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 22º Tabelião de Notas, no dia 31 de julho de 2023, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjst.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correicionada que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria à I. Tabelião do 22º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070603-09.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.S.N.S. - C.W.M.B. e outro - Vistos, Fls. 25/28

Processo 1070603-09.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.S.N.S. - C.W.M.B. e outro - Vistos, Fls. 25/28: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo outras medidas a serem adotadas nesta seara administrativa, tampouco requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: BEATRIZ NATHALY DA SILVA MARTINS VAZQUEZ RODRIGUES (OAB 413927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009135-32.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos

Processo 0009135-32.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos, O tema da eventual anulação do casamento tramite perante o Juízo Cível, razão pela qual a remessa se deu à Promotoria de Justiça Cível. Não obstante, considerando o requerimento pela d. Promotora de Justiça, reiterado pela parte, determino a extração de cópias das principais peças dos autos, servindo esta decisão como ofício, para encaminhamento à d. Promotoria de Justiça de Família do foro competente, para ciência e

providências pertinentes. Cumprida a providência e inexistindo outros requerimentos, em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP), SUHAILA ALI MAJZOUN (OAB 344349/SP), JESSICA ROCHA AZEVEDO (OAB 453199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054397-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1054397-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Habeas Data, recebido perante este Juízo exclusivamente administrativo como Pedido de Providências, formulado por usuário do serviço público delegado, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 43/45 e 78/82, explicando que a normativa que rege a matéria impõem o cumprimento de requisitos não observados pelo usuário, pese embora as explicações transmitidas pela serventia ao interessado. Instado a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 49/68 e 86/116). O Ministério Público manifestou-se às fls. 119/121. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de Pedido de Providências formulado em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital. Narra o Senhor Representante, em breve síntese, que teriam sido feitas exigências desproporcionais e desarrazoadas pela unidade, diante de pedido de certidão em inteiro teor de terceiro. Reclama o usuário que o assento requerido não foi apresentado pela unidade para que ele mesmo pudesse constatar a eventual restrição à emissão da certidão. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o registro em questão contém elementos sensíveis, razão pela qual seria necessária a autorização do registrado para a devida expedição ou a apresentação de procuração com poderes específicos para o ato. Igualmente, por conta dos elementos sensíveis, conforme determinação deste Juízo, deixou a Titular de apresentar cópia do assento requerido. Apontou ainda, a Registradora, que todas as informações relativas ao procedimento de requerimento de certidão em inteiro teor de terceiro foram devidamente transmitidas e reiteradas ao Senhor Representante. Por fim, a i. Oficial destaca que, nos termos dos itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não poderia expedir o documento requerido sem a autorização deste Juízo Corregedor Permanente. O Senhor Representante limitou-se a reiterar os termos de sua insurgência inicial, deixando de apresentar, contudo, a documentação requerida pela unidade para atendimento à normativa vigente. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo acolhimento da negativa imposta pela Senhora Titular, diante da ausência de falha ou ilícito em sua atuação, e conseqüente arquivamento dos autos. Pois bem. À luz de todo o narrado, verificase que assiste razão à Senhora Titular na recusa à expedição do documento, por não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. A base legal para a negativa inicial é límpida e bem sustentada na legislação pertinente. Por conseqüente, não acolho a insurgência apresentada pela parte interessada e mantenho o óbice imposto pela Senhora Titular. Eventual apresentação de documentos, em atendimento à legislação, deverão ser remetidos pela parte diretamente à Senhora Titular, que promoverá as diligências necessárias à autorização da emissão da certidão. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a atuação pela Senhora Oficial resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhese cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RODRIGO BERGANTIN DE OLIVEIRA (OAB 274395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120689-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - Vistos, Fls. 63/69

Processo 1120689-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - Vistos, Fls. 63/69: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendose a r. sentença prolatada. Destarte,

não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1019479-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - H.F.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1019479-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - H.F.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de F. F. G., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e a cremação dos restos mortais de R. F. e a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/13. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 25/34 e 54/57. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 39. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 61). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de de F. F. G., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e a cremação dos restos mortais de R. F., falecido em 10.06.1974, e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação dos restos mortais de R. F., mormente considerada a legitimidade da requerente ao pedido? a anuência da Autoridade Policial, e a informação de que o I.P. foi arquivado (fls. 08). Ademais, há a declaração das testemunhas a vontade do falecido em ser cremado (fls. 26/56). Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas no Crematório Memorial Metropolitano de Piracicaba, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028297-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos

Processo 0028297-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos. 1) Fls.44/45: Defiro a produção de prova oral e designo teleaudiência de instrução para o dia 21 de julho p.f., às 15h45min. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecimento e oitiva, enviando aos endereços eletrônicos informados o link de acesso necessário para participação na audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo "Microsoft Teams", e ingressar na audiência como "convidado", sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do "Microsoft Teams"; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidos à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. 2) Oficiem ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) para que informe, se possível, a

quantidade de e-protocolos cancelados sem prenotação por cada Cartório de Registro de Imóveis desta Capital desde a implantação da plataforma eletrônica SAEC Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado. 3) Comunique-se à E.CGJ. A presente decisão servirá como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representante legal - Raul Vaz Alves - - Naim Abdalla Abdo - - Marcia Abdo - - Barbosa & Soeiro Administrações Ltda e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 50.363, do 8º RISP, conforme memoriais e planta de fl. 381/384, fls. 400/401, fls. 601/603, fls. 701, fls. 710, fls. 716, fls. 1612/1622, fls. 2102/2103, fls. 2116, fls. 2135/2137, fls. 2315, fls. 2436/2440, fls. 2027/2030, fls. 2095/2098, fls. 2599/2610 e fls. 2723 . DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB 305544/SP), GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO (OAB 369485/SP), GIOVANI SOTONYI (OAB 392548/SP), ÉRIKA RIBEIRO DE MENEZES PASCOAL (OAB 250668/ SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/ SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075285-70.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1075285-70.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia Mateus se Siqueira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: POMPEU JOSÉ ALVES FILHO (OAB 200901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049515-75.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1049515-75.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Quevedo Rodrigues - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora, observada a gratuidade concedida. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C - ADV: PATRICIA HELENA POMP DE TOLEDO MENEZES (OAB 283585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1068623-90.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Dw Centro Automotivo Ltda - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA

Processo 1068623-90.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dw Centro Automotivo Ltda - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que os óbices subsistem. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1092118-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Fernanda Coelho - Vistos. 1

Processo 1092118-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Fernanda Coelho - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 12), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009814-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0009814-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 39/40: ciente da colaboração do Sr. Tabelião quanto a perícia, bem como da indicação do assistente técnico para acompanhar os trabalhos da Sra. Perita e da responsável financeira indicada, em havendo a necessidade desta. Ciência à Sra. Perita para início dos trabalhos, notadamente quanto a forma de acesso ao Livro Caixa em comento, nos termos em que manifestado pelo Sr. Delegatário, devendo a mesma cientificar o assistente técnico e a responsável financeira para o devido acompanhamento. Ciência à Sra. Perita e ao Sr. Tabelião. Com cópias das fls. 33/34 e 39/41, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail,

servindo a presente como ofício, certo que a Serventia Extrajudicial indicada no e-mail retro advindo da ECGJ é diverso deste expediente. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS, Considerando-se o reconhecimento de firma aposto no Instrumento Particular, às fls. 45, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito desta Capital, manifeste-se o Senhor Interino, quanto sua autenticidade. Após, faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Senhor Representante se manifeste quanto ao todo processado, atentando-se aos limites administrativos da atuação desta Corregedoria Permanente. Após, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Intime-se. - ADV: MAIKON GARCIA DOS SANTOS (OAB 477681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0030218-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0030218-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, se insurgindo diante de alegada demora no atendimento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, desta Capital. Após a instauração deste pedido de providências, o Senhor Representante veio aos autos para noticiar a satisfação da pretensão e requerer o arquivamento dos autos (fls. 16). A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 17/18. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 22). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, desta Capital. Narrou a parte representante, em suma, que houve demora excessiva expedição de certidão. Contudo, após a reclamação, o Senhor Representante tornou aos autos para noticiar a satisfação da pretensão e requerer o arquivamento dos autos. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que a certidão foi emitida e encamada ao usuário um dia após o recebimento do comprovante de pagamento, não tendo havido o atraso relatado. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, que considero suficientes, e da satisfação da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular bem explicou o ocorrido. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA (OAB 147521R/J)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005274-53.2022.8.26.0002

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.G.R. - VISTOS

Processo 1005274-53.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.G.R. - VISTOS, Fls. 134, 135, 137 e 138: manifeste-se o Senhor Titular, esclarecendo o ocorrido, cumprindo a r. Sentença ou apresentando nota devolutiva a este Juízo, devidamente fundamentada. Com a manifestação, venham conclusos. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 246327/SP), DANIELA AMARAL NASCIMENTO (OAB 462501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062778-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N. - VISTOS

Processo 1062778-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N. - VISTOS, Fls. 265: ciente. Atente-se a z. Serventia quanto à não-expedição de Alvará. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI (OAB 235964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A - - Blaudeci Celestino da Silva e outros - Vistos. 1) Fl. 394: Defiro. Intime-se o Município para que se manifeste no prazo de dez dias. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, venham conclusos para decisão. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), JOSÉ EDILSON SANTOS (OAB 229969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051298-39.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos

Processo 1051298-39.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Vistos. Fls. 692/695, 775/778 e 786: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: INES AMBROSIO (OAB 240300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069422-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1069422-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Renata de Cassia Melin - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA DE CASSIA MELIN (OAB 177368/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1078412-16.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1078412-16.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Santi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EVERTON ALEXANDRE SANTI (OAB 200181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080900-41.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - SPE Julio Buono Ltda - Vistos. Fl. 43: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: MATHEUS MULLER DE ARAUJO (OAB 414441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088068-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - R.O.P. e outro - Vistos, Fls. 18/21: Defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, oficiando-se ao IML com cópias das fls. pertinentes, solicitando-se urgência no atendimento. Com a vinda da manifestação,

abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Cumpra-se com urgência. Anote-se a prioridade na tramitação. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. cabíveis. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Vistos, Fls. 247/248: ciente da regularização da representação processual. Anote-se. Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a “Apelação” como Recurso Administrativo interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Contrarrazões do Sr. Delegatário à fl. 246. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por G. G. e Y. F. G. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital, informando o conhecimento de falsidade na lavratura de Procuração Pública perante a indicada serventia, a qual fundamentou a confecção de Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel junto do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/114. Determinou-se o bloqueio dos atos fraudados, bem como dos respectivos cartões de firma (fls. 119/120). A Senhora 10º Tabeliã de Notas da Capital manifestou-se (fls. 124, 127 e 153/167). O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, responsável pelo acervo do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, prestou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 125, 129/134 e 152). A parte Representante veio aos autos para, em suma, reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 138/143 e 171/173). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional ou falha dolosa no serviço, em relação às serventias correicionadas (fls. 177/178). É o relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado por G. G. e Y. F. G. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital e do 10º Tabelionato de Notas desta Capital. Informam os interessados, em breve síntese, que tomaram conhecimento de falsidade em Procuração Pública em seus nomes, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas desta Capital, a qual fora confeccionada com a utilização de documentos de identificação forjados. Noticiaram, no mais, que o referido instrumento público instruiu a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra junto do 10º Tabelionato de Notas da Capital. Consta dos autos que a referida Procuração Pública restou inscrita sob o Livro 4890, página 107, datada de 05.10.2022, cujos outorgantes seriam G. G. e Y. F. G., figurando como outorgada a empresa Isométrica Comercial e Construtora Ltda., representada

pelo sócio V. B. A., com o objetivo de permitir a negociação de propriedade imobiliária em nome dos Representantes, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Ainda, com fundamento na referida Procuração Pública, foi lavrada Escritura Pública de Venda e Compra, sob o Livro 2856, fls. 141 e ss., datada de 07.10.2022, figurando como outorgantes vendedores os Senhores G. G. e Y. F. G., representados conforme o instrumento notarial emitido pelo 1º Tabelionato, e como outorgada-compradora a empresa Detilio Empreendimentos e Participações Ltda., representada pelo sócio R. D., concluindo a transmissão da propriedade imobiliária em nome dos interessados. Noticiou o Senhor 9º Tabelião, responsável pelo acervo recolhido do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, cujo expediente encontra-se suspenso por determinação da E. CGJ, que apurou a regularidade material e formal da referida nota, bem como da documentação que a fundamentou, havendo todos os procedimentos legais e acateltórios sido observados quando da lavratura do ato. Com efeito, reforçou o Senhor Notário que os mandantes apresentaram os originais de seus documentos de identificação, nos quais constava inclusive o número de seus CPFs, sua certidão de casamento e foram reconhecidos pelos prepostos que realizaram o ato, em situação na qual todo o procedimento se deu de forma regular e sem percalços. No mesmo sentido, a Senhora 10ª Tabeliã veio aos autos para noticiar que, de fato, Escritura de Venda e Compra fora levada a efeito, perante sua unidade, à luz da debatida Procuração Pública. Detalhadamente, esclareceu a Senhora Titular que, anteriormente à lavratura de sua nota, o mandato originário do 1º Tabelionato de Notas da Capital foi devidamente confirmado por meio do sinal público da subscritora, junto da Central Notarial, e, por fim, por meio do selo de segurança, perante o sítio eletrônico do TJSP. Em especial, declarou a Senhora Notária que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas quando da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, sendo apresentados todos os documentos necessários e obrigatórios. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refaço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 119/120, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Nessa senda, eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo para atendimento do pedido inicial pela Representante. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação dos Senhores Responsáveis Notariais frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatários de serviço extrajudicial. Reforçados tais esclarecimentos, passo à análise do mérito administrativo da questão. À luz das informações contidas nos autos, positivou-se a falsidade da Procuração Pública inscrita sob o Livro 4890, página 107, do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 05.10.2022, bem como da Escritura Pública de Venda e Compra, inserta sob o Livro 2856, fls. 141 e ss., datada de 07.10.2022, da lavra do 10º Tabelionato de Notas da Capital. Todavia, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, que aparentemente não concorreram com a fraude perpetrada, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura de processo disciplinar em face da Senhora Tabeliã. Destaco que, no que tange ao 1º Tabelionato de Notas da Capital, que restava vacante à época da lavratura do ato e que, por ora, teve expediente encerrado por ordem da E. CGJ, a responsabilização administrativa ficaria, todo modo, prejudicada perante esta via administrativa, uma vez que, conforme bem apontado pela i. Promotora de Justiça, somente os titulares das delegações estão sujeitos ao poder correicional deste Juízo e da CGJ (fls. 177). Por fim, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenha o bloqueio dos atos notariais em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. No tocante aos cartões de assinatura correlatos, em nome dos outorgantes G. G. e Y. F. G., determino seu cancelamento, mantendo-se os registros em arquivo, para eventual apuração pela entidade policial. Relativamente aos demais cartões de firma, mantenho o bloqueio, até futura clarificação da questão, na esfera criminal, se o caso. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à autoridade policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, Corregedoria Permanente do 9º

Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, por e-mail, servindo a presente como ofício, em razão do imóvel objeto da fraude. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência aos Senhores Notários e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP), MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094593-92.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1094593-92.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.Y.K. - Vistos. Fls. 01/24: embora haja reflexos registrários no imóvel adquirido pelo autor na constância de seu casamento, não é menos certo que a existência ou não de erro relativo ao negócio jurídico, no caso inclusão alegadamente indevida da ré como se proprietária fosse na matrícula, oriunda da escritura pública de venda e compra, haja vista que esta não teria concorrido no pagamento do preço, negociação, financiamento imobiliário, etc, é questão eminentemente cível, de modo que deve ser dirimida por uma das Varas Cíveis deste Foro Central, observado o valor da causa e o art. 34, I do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Portanto, redistribua-se a presente ação a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI (OAB 183615/SP), RENATA RODRIGUES FELIPPE DA SILVA (OAB 320905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Vistos. 1) Fls. 923/941: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetamse os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB 408302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069436-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra - Vistos. Fl. 82: Diante da manifestação ministerial de fls. 66/68 e da informação de fls. 83/88, defiro. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 70/75, providenciando-se o necessário ao seu cumprimento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE DE CASTRO ROCHA (OAB 181578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 74/2023-RC

Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito

PORTARIA Nº 74/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, datado de 23/05/2023, noticiando que usufruirá férias no período de 26 de Junho de 2023 à 05 de Julho de 2023, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 26 de Junho de 2023 à 05 de Julho de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 75/2023-RC

Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci

PORTARIA Nº 75/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado de 12/05/2023, noticiando que estará ausente no período de 15 a 20 de maio de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 15 a 20 de maio de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 76/2023-RC

Designar Emerson Cesar dos Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa

PORTARIA Nº 76/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, datado de 30/05/2023, noticiando que estará afastada no período de 05 à 10 de Junho de 2023, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Emerson Cesar dos Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 05 à 10 de Junho de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 77/2023-RC

RESOLVE: Designar Regina Célia Coimbra Martes, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa

PORTARIA Nº 77/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, datado de 14/04/2023, noticiando que estará afastada no período de 20 de Abril de 2023 à 01 de Maio de 2023, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Regina Célia Coimbra Martes, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de de 20 de Abril de 2023 à 01 de Maio de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 19/2023-TN

Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital

PORTARIA Nº 19/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 12/05/2023, noticiando que estará em gozo de férias no período de 09 a 23 de junho de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina; RESOLVE: Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 09 a 23 de junho de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Luiza Antunes Sperandeo - Miriam Regina Kehl e outro - Vistos. 1) Fls. 266/267: Reporto-me à decisão de fl. 263. 2) Fls. 268/273: Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP), VERA LUCIA TORRESANI SILVA (OAB 153223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1028200-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. - - R.C. - Vistos

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. - - R.C. - Vistos, Fls. 247/248: ciente da regularização da representação processual. Anote-se. Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a “Apelação” como Recurso Administrativo interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Contrarrazões do Sr. Delegatário à fl. 246. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), RODOLFO MARCIO PINTO SOARES (OAB 270639/SP), GISELE DE CRISTOFARO SOARES (OAB 332470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro

Processo 1137453-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de óbito de N.H. (identificação datiloscópica positiva às fls. 31/36), observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos, notadamente as informações prestadas à fl. 65 e as da nova Declaração de Óbito de fl. 96. Ao Sr. Interino para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivandose, oportunamente. Cumpra-se com presteza. P.I.C. - ADV: ARIANA MOREIRA DA SILVA (OAB 342863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070697-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos. 1) Fls. 1611/1620: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1071752-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Antonio Augusto da Silva Correia - - Silvia Maria Russo Correia - - Antonio Correia dos Santos - - Priscila Silva dos Santos - - Manoel dos Santos Monteiro Junior - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080860-93.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080860-93.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Igreja Batista Memorial Em Vila Rosaria - Vistos. Fls. 244/250 e 256: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV RONALDO MONTEIRO (OAB 38471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083435-40.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda

Processo 1083435-40.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - HR Assessoria e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE MICELI ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 136710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096467-15.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1096467-15.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.G.S.A.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THALES GOMES DA SILVA ANTICO COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128936-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1128936-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Vistos. Fls. 202/208 e 214: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EMERSON JOSE DA SILVA (OAB 30532/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073972-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1073972-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cesar de Almeida Júnior - - Lucimara Ferreira de Almeida Cruz - - Claudinei Alves da Cruz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Observe-se a renúncia noticiada pela patrona da parte suscitada, com comprovação de notificação (fls. 746 e 747/752), aguardando-se pela regularização da representação processual pelo prazo de dez dias, na forma da lei. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA MOREIRA DA SILVA (OAB 176773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para autorizar que o

Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital proceda ao cancelamento do registro n. 473.888, relativo à constituição da associação Ordem de Corretores de Seguros do Brasil OCS-BR (fl. 04). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Regsitro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos. Em complemento à decisão de fls. 307/313, observo que não vislumbro falha funcional a ser apurada, notadamente diante da atuação sem dolo ou má-fé e pelos cuidados tomados pelo Oficial após o contato feito pela JUCESP, com a instauração do presente expediente, o que proporcionou oportunidade para regularização da situação. Esta conclusão se reforça pelo histórico da serventia nos últimos dois anos, quando iniciado o acompanhamento por esta magistrada. Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ, ao lado de cópia da sentença de fls. 307/313. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001353-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001353-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.P.B. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor L. P. B., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, noticiando recusa a mandado de registro de interdição. A Senhora Titular prestou esclarecimentos (fls. 09/12). O Senhor Interessado reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 13/15). Sobreveio informação pelo MM. Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, noticiando que expedira novo mandado direcionado à unidade (fls. 37/38). A Senhora Registradora veio aos autos para noticiar que, em face do novo mandado recebido, procedera à averbação determinada (fls. 43/46). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 47). Pois bem. Diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Ademais, na seara censório-disciplinar, não há que se falar em falha ou ilícito administrativo pela Senhora Titular, que fundamentou devidamente sua negativa, dentre de seu mister de atribuições. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUCIANO PESTANA BARBOSA (OAB 304272/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021112-60.2023.8.26.0053

Pedido de Providências - Anulação

Processo 0021112-60.2023.8.26.0053 - Pedido de Providências - Anulação - João Batista dos Santos - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo, redistribua-se o presente feito ao Juízo Corregedor Permanente do Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Diadema, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria. Int. - ADV: ADAIR JOSÉ DE LIMA (OAB 16306GO/), JÚNIA DA SILVA REZENDE (OAB 15202GO/)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Vistos

Processo 1000440-57.2022.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Vistos, Fls. 167/168: ciente da retificação do nome da genitora de J.L. da F. no assento de óbito desta. Fls. 174/179: à z. Serventia judicial para cumprimento do quanto determinado na sentença prolatada, sendo desnecessário o encaminhamento dos autos à conclusão. Após, estando em termos, inexistindo valores remanescentes a serem recolhidos a título de emolumentos, ao arquivo; em existindo mediante manifestação da Sra. Delegatária, intimem-se os interessados para regularização, comprovandose, arquivando-se a seguir. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: LUIZ ROBERTO KAMOGAWA (OAB 176945/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1032031-27.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Vistos

Processo 1032031-27.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Vistos, Fls. 53/56: ciente da qualificação positiva, restando pendente o recolhimento dos emolumentos pela parte interessada à viabilizar a averbação em comento. Em 10 (dez) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Delegatária para atualizar as informações quanto a efetivação da averbação mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, comprovando-se. Após, tornem-me conclusos. Ciência à Sra. Delegatária. Int. Com cópias das fls. 53/56, oficiese ao Juízo Deprecante, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MURILO CAVALCANTE (OAB 11700/PA)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036086-44.2023.8.26.0002

Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação - G.S.S. - VISTOS,

Processo 1036086-44.2023.8.26.0002 - Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação - G.S.S. - VISTOS, Narra o Senhor Titular que o casamento estava agendado para o dia 10 junho próximo passado. Não houve manifestação da parte interessada. Assim, esclareça o Senhor Titular se a situação fora solucionada ou se houve desistência da parte interessada. Sem prejuízo, defiro o prazo de 05 dias para que a parte interessada se manifeste. Após, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULA ARANTES OLIVEIRA (OAB 266313/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048488-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - J.G.S. - Vistos

Processo 1048488-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - J.G.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida (típicas da atividade jurisdicional). Assim, recebo o presente expediente como Pedido de Providências, certo que não houve objeção da parte interessada da redistribuição do presente a este Juízo administrativo. À z. Serventia judicial para anotação pertinente, acaso ainda não efetuada. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, típicas da via jurisdicional. 4. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário. 5. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV: CRISTIANO GALVANI VIEIRA (OAB 418375/SP), BRUNO DE ALMEIDA ARAÚJO (OAB 418293/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092154-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S., registrado civilmente como F.S. - Vistos

Processo 1092154-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - D.A., registrado civilmente como D.S.A. - - F.S., registrado civilmente como F.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria

Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do 1º Tabelionato de Notas da Capital, certo que o mesmo encontra-se com suas atividades suspensas e o acervo sob a guarda do 9º Tabelionato de Notas, bem como da viabilidade da retificação pretendida na via administrativa. 2. Assim, preliminarmente, recebo a presente “ação de Retificação de Registro de Imóvel” como Pedido de Providências. À z. Serventia Judicial para anotação, acaso não efetuada. 3. Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 1º Tabelionato de Notas, quanto a pretensão e a competente qualificação do requerimento e da documentação. 4. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intimem-se as Sras. Requerentes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. 6. A prioridade de tramitação já se encontra anotada, certo que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, donde consigno que eventuais emolumentos, acaso viável a retificação nesta via, devem ser recolhidos aos cofres públicos, se o caso. Int., certo que a OAB da Dra. Patrona pertence a outro Estado. - ADV: SILVIA ELANI MARTINS FERREIRA (OAB 108240/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072021-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1072021-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - JULGO, assim, IMPROCEDENTE o pedido. Regularize-se o polo passivo (item 2 fl. 44), anotando-se e comunicando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO EMILIO RODRIGUES (OAB 99320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077631-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1077631-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Ernesto de Campos - Vistos. 1) Fls. 196/205: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO (OAB 455425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081481-56.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Sociedade Educação e Caridade

Processo 1081481-56.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - Sociedade Educação e Caridade - Vistos. 1) Trata-se de ação ordinária de jurisdição voluntária movida por Sociedade Educação e Caridade contra o Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, visando abertura de matrícula e averbação de construção para o imóvel objeto da transcrição n.51.037 do 1º RI. A entidade autora sustenta ser a proprietária do imóvel, embora figure no registro sob outra denominação. A transcrição n.51.037, de 1º de março de 1909, indica como titular do domínio Congregação do Puríssimo Coração de Maria, com sede em Porto Alegre/RS, a qual adquiriu o bem por escritura lavrada em janeiro de 1909. No local, funciona atualmente o Educandário São José do Belém. A entidade autora, por sua vez, teria sido fundada apenas em 06 de janeiro de 1911, conforme o artigo 1º do seu estatuto, sendo que o Oficial do 7º RI (circunscrição atual) não identificou comprovação formal da alteração da Congregação do Puríssimo Coração de Maria para Sociedade Educação e Caridade (fls.16/20). O Oficial esclareceu, ainda, que o pedido foi objeto das prenotações n.440.281 e n.509.016, ambas canceladas pelo decurso de prazo, bem como que, para averbação da construção, basta apresentação de original ou de cópia autenticada do auto de regularização expedido pela municipalidade (fls.221/224). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Tendo em vista o objeto (abertura de matrícula e averbação), o presente feito deve prosseguir como pedido de providências, o que já foi regularizado pela serventia judicial. Há que se observar, ainda, que, na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, também, que, na suscitação de dúvida inversa ou no procedimento administrativo comum, não havendo prenotação vigente, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (itens 39.1.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. Assim, como decorrido o prazo legal da última prenotação, a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-o com os documentos constantes deste procedimento, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Sem prejuízo, para uma análise completa, a parte também deverá providenciar certidão negativa dos Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas desta Capital e da Comarca de Porto Alegre/RS em relação à proprietária tabular Congregação do Puríssimo Coração de Maria. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JACIMAR LUCIANO VALAR (OAB 57721/RS)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072864-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tca Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo 1072864-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tca Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, respondo à consulta observando que a cobrança feita pelo Oficial está correta: para registro do contrato apresentado, o qual envolve emissão de debêntures com garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos deverá ser o valor total da dívida, de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 11.331/02, o que torna necessária aplicação do item 1 da Tabela II do Registro de Imóveis, na faixa correspondente (faixa z22, que compreende os negócios com valor acima de R\$126.762.000,00 - cento e vinte e seis milhões e setecentos e sessenta e dois mil reais). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CELSO ARBAJI CONTIN (OAB 235987/ SP), LEONARDO CARDOSO QUINTINO DE OLIVEIRA (OAB 409862/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088068-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088068-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - R.O.P. e outro - Trata-se de pedido de cancelamento de registro de óbito em razão do posterior registro criminal do passamento, encaminhado pelo RCPN do subdistrito da Vila Maria da Comarca da Capital. Houve manifestação do IML (a fls. 31/37). O Ministério Público manifestou-se no sentido da regularização (a fls. 40). É o breve relatório. Como se observa da manifestação do IML houve expedição da declaração de óbito que embasou a lavratura do respectivo assento de óbito, pelo hospital que prestou atendimento à falecida, contudo, posteriormente, fora lavrado boletim de ocorrência, fato este que redundou na irregularidade apurada neste processo no aspecto registral. Desse modo, em regularização determino o cancelamento do registro de óbito para que outro possa lavrado em observância ao regramento legal incidente, notadamente ante a emissão do laudo necroscópico pelo IML e nova declaração de óbito. Determino ainda que se remeta cópia integral dos autos à entidade hospitalar para conhecimento e cancelamento da declaração de óbito indevidamente expedida (a fls. 05/06), bem como, ao IML, este último para conhecimento. Nessa mesma quadra, à z. serventia judicial para diligência junto ao PRO-AIM e ao RCPN para devolução das vias da DO a ser cancelada. A Sra. Oficial para cumprimento, procedendo as devidas regularizações, inclusive com o recolhimento da certidão de óbito expedida e entregue. Desde já, com base na nova DO expedida pelo IML, autorizo a lavratura do óbito na modalidade tardia, independentemente do trânsito em julgado ante a concordância do MP. Servirá a presente decisão como ofício, com remessa por e-mail ao Hospital e IML. Ciência ao MP e Sra. Oficial. Cumpra-se com urgência. I.C. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092493-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - N.A.A. e outro - VISTOS

Processo 1092493-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - N.A.A. e outro - VISTOS, 1. Fls. 07/08: defiro a expedição de senha, porquanto parte interessada. Expeça-se e encaminhe-se por e-mail. Fls. 12/13: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se, inclusive publicando-se à patrona a presente sentença. 2. Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital, solicitando autorização para proceder ao cancelamento de indevida anotação realizada sobre assento de nascimento. O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 09/10, opinando pelo deferimento do pleito inicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital. Consta dos autos que a Senhora Oficial tomou conhecimento de que fora efetuada a anotação de casamento, de modo equivocado, em assento de nascimento registrado em sua serventia. Aponta que a comunicação recebida se referia a irmã da registrada, de nome similar, de modo que se deu o equívoco verificado. Não obstante, referiu que os fatos datam de período anterior a sua investidura, bem como que o preposto responsável pelos fatos não mais labora no local. Ademais, já logrou êxito em localizar o correto assento e verificou que do mesmo consta idêntica - e correta - anotação. Nessa ordem de ideias, positivada a nulidade da anotação e observada a manifestação favorável do Ministério Público, impõe-se o respectivo cancelamento do ato. Diante do exposto, determino o cancelamento da anotação de casamento constante no assento de nascimento de N. A. A., lavrado sob o Livro A-116, fls. 101, termo nº 70.132. Serve a presente sentença como mandado. Noutro turno, não verifico incúria funcional por parte da Senhora Titular, que não se encontrava à frente da unidade à época dos fatos e, tão logo ciente do ocorrido, tratou de os comunicar a este Juízo Corregedor Permanente e adotar as medidas corretivas adequadas. Portanto, nesse aspecto, inexistente responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento disciplinar, no âmbito administrativo. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, ao arquivo. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DANIELA VOMERO (OAB 371736/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051714-70.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1051714-70.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de habeas data, recebido neste Juízo administrativa, sem recurso pela parte interessada, como pedido de providências, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão do óbice que impôs a requerimento de transcrição de casamento estrangeiro e posterior averbação de divórcio. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/22. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, confirmando os termos da negativa imposta, bem como juntando documentos (fls. 45/68). A parte interessada tornou aos autos para, em suma,

reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 76/77). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 78/79). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de transcrição de casamento estrangeiro e posterior averbação de divórcio. Considerando-se a informação de que a parte interessada reside em território estrangeiro (fls. 29), o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, não é a serventia competente para o requerimento da transcrição, em conformidade ao art. 32, §1º, da Lei de Registros Públicos. Por conseguinte, acolho o óbice imposto pela Senhora Titular e indefiro o pedido de transcrição de certidão estrangeira. Igualmente, considerando a absoluta falta de atribuição da serventia para a transcrição do casamento, o pedido de averbação do divórcio perde seu objeto. Bem assim, à míngua de outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: CARLOS CESAR DE ARAUJO (OAB 400407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1050237-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada em relação às prenotações n.1.462.968 e n.1.462.970 (fls.76/77 e 308), afastando apenas a necessidade de transcrição do texto do parágrafo 14, do artigo 213, da LRP, nos trabalhos técnicos que instruem o pedido de retificação, e IMPROCEDENTE a dúvida relativa à prenotação n.1.462.969, cujo registro deve ser admitido, com afastamento da necessidade de averbação prévia da retificação da área do imóvel descrito na matrícula. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094694-32.2023.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos

Processo 1094694-32.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Ednilson de Britto - Vistos. Trata-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de valores relativos a prestações pagas com base na Lei n. 6.766/79. Nos termos do artigo 38 da Lei n. 6.766/79, o Registro de Imóveis competente é o responsável por receber os depósitos quando o loteamento não estiver regularizado pela Municipalidade: "Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta. § 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma docaputdeste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do

Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial". Os documentos de fls. 08/11, porém, atestam que os pagamentos foram feitos mediante intervenção da Prefeitura Municipal, sem qualquer intervenção do Registro de Imóveis competente ou deste juízo. 1) Neste contexto, recebo o feito como pedido de providências, o qual deve ser regularizado pela serventia judicial, e determino que se oficie ao Banco do Brasil para que preste esclarecimentos sobre os depósitos em questão (fls. 08/11). 2) Sem prejuízo, intime-se o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, que parece ser o da circunscrição do imóvel segundo o site da ARISP, para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, o Município de São Paulo para se manifestar no mesmo prazo. Após, ao Ministério Público e conclusos. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. GCJ. Intimem-se. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080694-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos

Processo 1080694-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - A.P.V.S. e outros - Vistos, Fls. 56/99: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceira interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 31. Após, ao MP. Int. - ADV: ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 246384S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027255-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027255-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pela Senhora E. M., encaminhada por meio da E. CGJ, se insurgindo quanto à negativa inicial de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário, bem como a demora excessiva, perante o 14º Tabelionato de Notas da Capital. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (fls. 11/16). A Senhora Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 17/19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de falha na prestação do serviço pela serventia extrajudicial (fls. 24/26). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pela Senhora E. M. em face do 14º Tabelionato de Notas da Capital. Narra a Senhora Reclamante que solicitou a concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário, alegando que não teria condições de arcar com os custos do ato notarial. Entende que a negativa inicial e o pedido de documentos, pela serventia extrajudicial, foram infundados. Ademais, relata demora na lavratura do instrumento público. A seu turno, o Senhor Tabelião veio aos autos para esclarecer que a negativa da concessão do benefício da gratuidade se fundou no fato de que não foi constatado, pela unidade, o estado de pobreza da interessada, na concepção jurídica do termo, pese embora a alegação efetuada. Contudo, explicou o Senhor Notário que, após insistência e explicações pela interessada, o benefício foi concedido. No que tange à alegada demora na confecção do instrumento público, esclareceu detalhadamente o

Senhor Titular que a parte interessada tardou na entrega dos documentos em sua integralidade, bem como solicitou diversas alterações na redação do ato notarial, o que restou por gerar o atraso experienciado, que não pode ser debitado a serventia. A seu turno, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial. Pois bem. Não obstante a realização do ato com o benefício da gratuidade, consigno à Senhora Interessada que a declaração de pobreza não pode ser aceita por si só, devendo ser contextualizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade, nos termos do item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, o item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabelião de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Bem assim, caberia ao Senhor Tabelião negar o benefício, se o caso, e encaminhar o feito ao Juízo, mediante a impugnação da parte. Relativamente à alegada demora, verifica-se dos autos que não ocorreu, haja vista o detalhado cronograma do trâmite notarial exibido pelo Senhor Tabelião; sendo ínsita à comunicação entre os interessados e a unidade. Diante disso, no caso concreto, não constato indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial pela serventia correicionada, não havendo que se falar em instauração de procedimento administrativo, em face do Senhor Titular. Por conseguinte, não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, expedido o ofício acima ordenado, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELISABETH MONTEIRO (OAB 196238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087321-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087321-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.F. - - D.C.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de J. C. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de S. C. F., e a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 19/24, 35/40, 42/50, 106/108 e 122/175. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 115 e 183/184. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 192. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 195). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de de J. C. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de S. C. F., falecido em 03.09.1985, e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a anuência da Autoridade Policial e do JuízoCrime. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas de S. C. F. no Crematório Metropolitano Primavera, Guarulhos, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada

para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI (OAB 203955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos

Processo 1063156-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1) Fls. 474/486: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCIANA BRANDÃO VIEIRA BISPO (OAB 167164/ RJ), NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066812-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduarda Penido Dalla Vecchia - Vistos

Processo 1066812-95.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduarda Penido Dalla Vecchia - Vistos. 1) Fls. 562/574: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070051-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1070051-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. 1) Fl.218: Defiro. Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre as informações do ONR relativas ao funcionamento do sistema eletrônico

(fls.213/214). 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074168-44.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1074168-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Julia de Campos Ferrari - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSIANE TETZNER (OAB 338197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081393-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1081393-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renata de Cassia Melin - Neste contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATA DE CASSIA MELIN (OAB 177368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083034-41.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1083034-41.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rita de Cassia Zupo Maynarti de Oliveira - - Massa Falida da Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda (Expertise Mais Serviços Contábeis e Administrativa) - Vistos. Fl. 414: Defiro. Abra-se vista à Promotoria de Justiça de Falências. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO MELO NUNES (OAB 306130/SP), ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL (OAB 346415/SP), JULIANA MAYNART DE FARO NORCIA (OAB 358856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077777-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos

Processo 1077777-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da falsidade do reconhecimento da firma em nome de REINALDO CHRISPIM, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 14. Esclarecimentos pelo Senhor Titular do 20º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 25/27, noticiando que o ato praticado por sua serventia é hígido. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 30/31). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação noticiando da falsidade do reconhecimento da firma em nome de REINALDO CHRISPIM, aposto em Instrumento Particular. O Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº RA1098AB0309191 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Noutro turno, o Senhor 20º Tabelião noticiou que o ato de fls. 14/15 foi de fato praticado por sua unidade, sendo hígido. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de REINALDO CHRISPIM, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 13º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0208793-28.2006.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0208793-28.2006.8.26.0100 (100.06.208793-6) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - M.J.S. - Vistos. 1. Preliminarmente, providencie a z. Serventia judicial a regularização da vaga deste Magistrado. 2. Fls. 64/77: Ante os esclarecimentos prestados notadamente quanto a incapacidade da registrada, excepcionalmente, defiro a habilitação da terceira interessada. Anote-se. 3. Após, inexistindo requerimentos, tornem os autos ao arquivo; ao revés, ao MP. Int. - ADV: ALINE DOS SANTOS DE MOURA (OAB 468970/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005274-53.2022.8.26.0002

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1005274-53.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.G.R. - Vistos, Ciente quanto à retificação do assento. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, cumprida a r. Sentença em sua integralidade, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 246327/SP), DANIELA AMARAL NASCIMENTO (OAB 462501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0159398-72.2003.8.26.0100 (000.03.159398-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Marcelo Vitor - - Anderson Roberto de Souza e outro - Vistos. 1) Fls. 97/101: Primeiramente, anoto o prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Quanto ao requerimento formulado, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens não partiu de decisão neste feito, mas de ato da Agência Nacional de Saúde Complementar (fls. 02/03). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da determinação em questão (fls. 02/03 e 04/08), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à entidade de onde partiu o decreto de indisponibilidade, com apresentação de autorização de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. É importante consignar, ainda, que a arrematação não é meio originário de aquisição de propriedade, mas derivado, como esclarecido na decisão de fls. 83/85, a qual também já havia pontuado que não incumbe a este juízo rever determinação alheia. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), MARCELO VITOR (OAB 393375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0203021-26.2002.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0203021-26.2002.8.26.0100 (000.02.203021-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Schiavo Saratani - Corregedoria Geral da Justiça - Trento Negócios Imobiliários Ltda - - Anderson Roberto de Souza - Vistos. 1) Fls. 104/108: Primeiramente, anoto o prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Quanto ao requerimento formulado, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens não partiu de decisão neste feito, mas de ato da Agência Nacional de Saúde Complementar (fls. 02/03). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da determinação em questão (fls. 02/03 e 04/07), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à entidade de onde partiu o

decreto de indisponibilidade, com apresentação de autorização de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. É importante consignar, ainda, que a arrematação não é meio originário de aquisição de propriedade, mas derivado, como esclarecido na decisão de fls. 95/97, a qual também já havia pontuado que não incumbe a este juízo rever determinação alheia. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANTONIO LEOMIL GARCIA FILHO (OAB 266458/SP), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Espólio de Catharina Parente de Oliveira Neves e outro - Vivian Rosana Parente - - Nova Paulista Empreendimentos Imobiliários S.a. - - Bpg Iii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e outro - Vistos. 1) Fls. 2480/2494: trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando omissão, obscuridade e contradição na decisão de fls. 2476/2477. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, pois tempestivos e a eles nego provimento. O efeito modificativo pretendido não seria decorrência do reconhecimento de qualquer dos pressupostos do recurso, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. A omissão ocorre quando o Juízo deixa de se manifestar a respeito de matéria sobre a qual deveria, constituindo verdadeiro obstáculo ao direito constitucional de acesso a um processo justo e dialético, na medida em que obstaculiza a prerrogativa que o cidadão possui de uma resposta estatal suficiente e adequada. Para fins de embargos de declaração, a contradição é resultado da ausência de harmonia e congruência entre os argumentos e a conclusão da decisão, fazendo com que as proposições do decisum sejam inconciliáveis. Ou seja, a contradição interna, e não com teses jurídicas, provas dos autos ou dispositivos legais. O embargante insurge-se contra a justiça da decisão, alegando má-interpretação do direito aplicável, mas sua irresignação volta-se contra órgão agora incompetente para a reapreciação da questão, uma vez que esgotada a jurisdição em primeiro grau, passa a ser exclusiva competência da Egrégia Superior Instância para a revisão da decisão, sob pena de usurpação de função jurisdicional deste último elevado órgão. Neste contexto, não reconheço os defeitos apontados, eis que os temas foram expressamente decididos pela decisão que se encontra fundamentada em todos os seus termos, pois decidiu a lide nos limites estabelecidos pelas partes. Os embargos declaratórios não existem no ordenamento jurídico para rediscutir a matéria posta em julgamento da forma pretendida pela parte embargante. Almeja a revisão da decisão que revogou a gratuidade, o que não se admite por esta via. Insurgência, pois, sob pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, mas com real objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa é inadmissível (STJ, EDAGRAG nº 239.612-SP, in RTJ 189/734-746). Como dito acima, pretende a parte a reanálise da gratuidade. E assim almeja com a juntada de novos documentos, o que não merece conhecimento, pois não foram apresentados quando instados a fls. 1933/1934. Ressalta-se que a gratuidade fora revogada em relação a todos os autores, de modo que o recolhimento indicado no item 3 da presente deve se dar de forma integral. Por derradeiro, ressalta-se que este juízo apreciou a questão da gratuidade analisando de forma conjunta os documentos juntados pelas partes, com a consequente revogação da benesse, nos termos elencados na decisão embargada. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. 2) Indefiro o

diferimento do recolhimento das custas, por falta de previsão legal. 3) Defiro o recolhimento das custas iniciais e despesas processuais, em sua integralidade, em 6 parcelas mensais, devendo a primeira ser recolhida em 10 dias. A falta de recolhimento ou o seu atraso implicará extinção terminativa, independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE (OAB 126046/SP), BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM (OAB 89414/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. 1) Fls. 2951/2954: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ e à 2ª Vara de Registros Públicos, responsável pela fiscalização do 29º Tabelionato de Notas da Capital (fl. 182). A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099893-35.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Luiza Passerini - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, com reavaliação por este juízo pela via administrativa, se necessário, observo que o feito pode ser recebido como pedido de providências. Neste caso e diante da necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73;

CGJ,Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os requerimentos e os documentos pertinentes às serventias extrajudiciais, sob pena de extinção e arquivamento. Após, deverão os Registradores informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Caso a parte tenha interesse no prosseguimento pela via judicial e assim se manifeste, promova-se conclusão ao juiz auxiliar competente. Intimem-se. - ADV: PLINIO CARNIER JUNIOR (OAB 324461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos

Processo 1089944-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos, 1. Fls. 19/25: diante as informações encaminhadas pelo Sr. Delegatário, determino o bloqueio do assento de óbito, vedada a expedição de certidões. Esclareça o mesmo se houve a emissão de eventual certidão, indicando a pessoa requerente. 2. Fls. 26/29: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 3. O óbito fora lavrado com base na identificação datiloscópica positiva efetuada pelo IIRGD à fl. 08. Assim, considerando a situação posta trazida após a prolação da sentença, com cópia integral dos autos, solicito ao IIRGD esclarecimentos quanto ao ocorrido, bem como solicito a realização de nova pesquisa das digitais coletadas pelo IML. 4. Após, ao MP, inclusive para manifestação quanto a regularização do assento, vez que existe uma falecida com eventual identificação de outra pessoa. 5. Encaminho cópia integral dos autos ao INSS para conhecimento quanto o ocorrido. 6. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO (OAB 355745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094797-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1094797-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.C.V.M.F. - - A.V.M.F. - Vistos, Fls. 12/13: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, com a manifestação, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer, se o caso. No silêncio, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO AGUIAR VIEIRA (OAB 425566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
